

Maria Dalva de Souza Figueiredo
Governadora



Macapá-Amapá
16 de Agosto de 2002
Sexta-Feira
Circulação: 19.08.2002 às 15:00h
Nº 2850

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5393 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Jane Madalena Mendes Cardoso da função comissionada de Secretário Executivo, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5394 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Vanderley Martins da Silveira Silva da função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5395 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Adriana Cláudia Dias Lacerda do cargo em comissão de Chefe da Corregedoria, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5396 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Sandra Maria dos Santos Monteiro da função comissionada de Secretário Administrativo/DAA, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5397 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Arcângelo José do Rosário Almeida da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Material e Patrimônio/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5398 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Eleandro Augusto Sousa da Silva da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5399 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:



PODER EXECUTIVO

Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Pedro Melquiades Lima Lopes
 Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
 Auditoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira, Interino
 Procuradoria Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensoria Pública: Dêcio Ferreira de Magalhães
 Polícia Militar: Cel. PM. Waleyr Alberto Costa Santos
 Corpo de Bombeiros: Cel. QOPM. José Raimundo Figueiró de Lima
 Polícia Técnico Científica: Jarbas Cordovil de Ataíde
 Secretaria Especial de Governo: Edivan Barros de Andrade
 Ouvidoria-Geral: Kátia Maria Tork Rodrigues

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Marivalda Maciel Simões
 Agricultura: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
 Comunicação: Oscar Costa da Silva Filho
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Janice Azevedo Melo dos Santos Palmerim
 Fazenda: Antônio Elias Aires dos Santos
 Indústria e Comércio: Reinaldo José Teixeira Gonçalves
 Infra-Estrutura: Daniel da Silva Souza
 Meio Ambiente: Antonio Carlos da Silva Farias
 Planejamento: Antonio Sérgio Monteiro Filoereão
 Saúde: Ronaldo Dantas de Melo
 Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
 Trabalho e Cidadania: Maria do Socorro da Silva
 Setrap: Jaezer de Lima Dantas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Maria Raimunda dos Santos Nascimento
 Amprev: Marylene Tork Rodrigues
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Manoel Antônio Bezerra Bacelar
 Detran: Daimio Chaves Brito
 Detur: Silvia Cláudia Campos Isacksson
 Diagro: Carlos Antonio Almeida de Mello
 Feria: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
 Procon: Washington Luiz Magalhães Picanço
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: Richard Dias da Costa
 RDM: Maria Célia Corrêa Belo
 Rurap: Moyses Rogério da Silva
 Terrap: Luiz Carlos Gouveia
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery
 AFAP: Clécio Luis Vilhena Vieira
 Copen: Horácio Maurin Ferreira de Magalhães
 Pescap: Dirceu de Andrade Pontes
 CAP: Kátia Silene Guedes de Souza
 DGPC: Rosilene Martins de Sena

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: José Adeilton Barbosa Leite
 CEA: Luiz José dos Santos Monteiro

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

LUIZEANE AMANAJAS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 - Santa Rita - Macapá-AP
 Divisão Administrativa: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Exonerar Sebastião Amadeu da Silva Favacho da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Transporte e Atividades Gerais/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5400 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Leonildo da Silva Tavares da função comissionada Secretário Administrativo/CPL, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5401 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Jorge Ney de Moraes Cruz do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Criminalística, Código FGS-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5402 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Márcia Maria Damasceno Figueiredo da função comissionada de Secretário Administrativo/DC, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5403 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Armando Alves da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Perícia de Crime Contra a Vida e Patrimônio/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5404 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Yumiko Okada da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Tráfego/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5405 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Perla Amazônia Barbosa da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Perícia Especial/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5406 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Antonio Luiz Cardoso Neto do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Medicina Legal, Código FGS-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5407 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Renilse Cantuária Siqueira da função comissionada de Secretário Administrativo/DML, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5408 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Luigino Amorim Moro do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal, Código FGS-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5409 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Arlete Abdon dos Santos Moreira da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Identificação Civil e Criminal/DICC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5410 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Ana Célia Damasceno da Silva Braga da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Perícia Datiloscópica/DICC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5411 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Valdir de Souza Lobato da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Processamento e Arquivo/DICC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5412 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Benedito Magalhães Lobato do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática/NP, Código FGS-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5413 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Carlos Fernando Moraes do cargo em comissão de Chefe do Laboratório, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5414 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar José Abrantes Alves de Aquino do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5415 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Cardoso Maciel do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5416 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Tarcila Maria Sousa de Campos do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5417 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2444/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Exonerar Carmen Lúcia Cruz Lobato da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Tanatologia, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5418 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Renilse Cantuária Siqueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Perito Criminal, Classe 02, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor Presidente, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5419 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Francisco Miranda Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Perito Criminal, Ref. Nível GTM-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Material e Patrimônio/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5420 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear José Magnaldo Gurjão Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Perito Criminal, Ref. Nível GTM-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5421 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear José Maria da Silva Nobre, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de

Responsável pelas Atividades de Transporte e Atividades Gerais/DAA, Grupo II, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5422 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Léa Brito Chagas Costa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5423 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Yumiko Okada para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Criminalística, Código FGS-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5424 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Shirley Simone Rocha Dias, ocupante do cargo de Auxiliar de Perito Criminal, Ref. Nível GTM-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DC, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5425 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Joseth Ribeiro Mendes, ocupante do cargo de Perito Criminal, Ref. Nível GTS-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Perícia de Crime Contra a Vida e o Patrimônio/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5426 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 513/02-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Nomear Julia Pantoja Marques, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Subgrupo NS, Padrão 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Imunologia e Virologia/DBM, Código FGI-3, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5427 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Gilson Queiroz Nascimento, ocupante do cargo de Perito Criminal, Ref. Nível GTS-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Tráfego/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5428 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Geovani Monteiro da Fonseca, ocupante do cargo de Perito Criminal, Ref. Nível GTS-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Perícia Especial/DC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5429 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Angelo José Pinheiro de Lima para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Medicina-Legal, Código FGS-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5430 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Clélio Corte Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Perito Criminal, Ref. Nível GTM-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DML, Código FGI-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5431 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Adriana Tourinho Braga para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal, Código FGS-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5432 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Inacleide Monteiro Filocreão, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Ref. Nível GTM-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Identificação Civil e Criminal/DICC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5433 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Antonio de Medeiros Dantas, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Ref. Nível GTM-19, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Perícia Datiloscópica/DICC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5434 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Maria Raimunda da Silva Tavares, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Processamento e Arquivo/DICC, Grupo III, Código FGI-3, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5435 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Elson Coimbra de Araújo para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática/NP, Código FGS-1, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5436 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Isnard Bezerra de Luna para exercer o cargo em comissão de Chefe do Laboratório/DICC, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5437 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Glauber de Souza dos Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5438 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Daniel Coelho de Brito para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5439 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Manoel Costa Maciel para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5440 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Silvana Siqueira de Souza, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Classe B, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5441 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2446/02-Gab/POLITEC,

RESOLVE:

Nomear Indalécio Wanderlei Mendes da Rocha para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código FGS-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 06 de agosto de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5442 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Eurênio da Silva Lobo da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Articulação e Descentralização Rural/DDR, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5443 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Roberto Damasceno Soares da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Serviços Gerais/DAA, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5444 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Antônio Rodrigues Carvalho do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5445 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Nancy Maciel de Oliveira do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5446 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Márcio Nunes Leite para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro Geral Agropecuário/DDR, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5447 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Jackson Sacramento de Souza para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5448 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Tereza Hayashida Cardoso, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Articulação e Descentralização Rural/DDR, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, a contar de 07 de fevereiro de 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5449 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Dizony Furtado da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DDR, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5450 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Luiz Fernando Lima Figueiredo, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Projetos Especiais/DDR, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5451 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1032/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Antonio Rodrigues Carvalho para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5452 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 01241/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria do Socorro Baia dos Santos da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Daniel de Carvalho, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5453 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 00968/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Leda Simone Lima Rodrigues da função comissionada de Secretário Administrativo do J.I. Periquinho Verde, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5454 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 01246/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Ladir Barata dos Santos da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Sílvio Elito de Lima Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5455 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 01246/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Jucilene Maria Nunes Cardoso, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Sílvio Elito de Lima Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5456 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4716, de 06 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2843, de 07 de agosto de 2002 que exonerou Raimundo Nonato Barros da Silva do cargo em comissão de Diretor da E.E. Maria do Carmo Viana dos Anjos, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5457 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4717, de 06 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2843, de 07 de agosto de 2002 que nomeou Regivalda Moreira Setúbal para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Maria do Carmo Viana dos Anjos, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5458 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 1156/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4530, de 30 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2838, de 31 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o disposto no Decreto nº 1888, de 16/07/99 e tendo em vista o contido no Ofício 1051/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Nomear Oderlei Barbosa Brito para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Comercialização de Produtos

da Agroindústria e Biodiversidade", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração."

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5459 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 1156/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4535, de 30 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2838, de 31 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o contido no Decreto nº 0955, de 16/04/01 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 1051/2002-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Nomear Manoel Everdosa Martins para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Levantamento Etnosilvicultural do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração."

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5460 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 868/02-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4543, de 30 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2838, de 31 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e de acordo com o Decreto nº 5509, de 04/12/97,

RESOLVE:

Nomear Iracema Bastos Nunes Melo para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Visão Para Todos", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde."

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5461 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 421/2002-UP/FUNDECAP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4828, de 06 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2843, de 07 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o disposto no Decreto nº 2249, de 16/05/02 e tendo em vista o teor do Ofício nº 396/02,

RESOLVE:

Nomear Sabrina da Silva Ferreira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo do Projeto "Companhia de Teatro Popular no Município de Oiapoque", Código CDS-1, da Fundação Estadual de Cultura do Amapá."

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5462 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para a Reforma "EX-OFFÍCIO", do 2º SGT PM JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000003/01-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante Reforma "Ex-Offício", o 1º SGT PM JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 67, §§ 6º e 8º, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o arts. 50, incisos II e III, alínea "h", 96, inciso II; 99, inciso V e 102, inciso I, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II e § 2º; 21, inciso IV e 25, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com proventos calculados sobre o soldo de 2º Sargento PM, proporcionais ao seu tempo de serviço.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto nos arts. 89, inciso II, Parágrafo único, e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5463 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para a Reforma "EX-OFFÍCIO", do SD PM ALCIDINEY AMADOR PIRES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000001/02-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante Reforma "Ex-Offício", o SD PM ALCIDINEY AMADOR PIRES, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, c/c o arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 96, inciso II; 99, inciso IV; 100 e 101, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI; 21, inciso IV; 24, inciso IV, § 1º e 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com proventos calculados sobre o posto de 3º Sargento PM.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto nos arts. 89, inciso II, Parágrafo único, e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5464 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para a Reforma "EX-OFFÍCIO", do SD PM NILTON JORGE MARAJÓ DA COSTA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000009/02-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante Reforma "EX-OFFÍCIO", o SD PM NILTON JORGE MARAJÓ DA COSTA, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho 1998, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 96, inciso II; 99, inciso IV; 100 e 101, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI; 21, inciso IV; 24, inciso IV, § 1º e 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com proventos calculados sobre o posto de 3º SGT PM.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto nos arts. 89, inciso II, Parágrafo único, e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5465 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 3º SGT PM QE JOSÉ PAULO MARTINS LOPES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 10, da Lei nº 6270, de 26 de novembro de 1975 e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000006/02-RR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Reserva Remunerada "A PEDIDO", o 3º SGT PM QE JOSÉ PAULO MARTINS LOPES, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19/98, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h", Parágrafo único, inciso III; art. 92, inciso I e 93, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20; incisos I, II, III, IV, V e VI; e 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com proventos calculados sobre a graduação de 2º SGT PM.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto nos arts. 89, inciso I, Parágrafo único, e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5466 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para a Reforma "EX-OFFÍCIO", do SD PM JOSÉ LIBERATO BARBOSA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000001/01-RF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante Reforma "Ex-Officio", o SD PM JOSÉ LIBERATO BARBOSA, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 96, inciso II; 99, inciso IV; 100 e 101, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI; 21, inciso IV; 24, inciso IV, § 1º e 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com proventos calculados sobre o posto de 3º Sargento PM.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto nos arts. 89, inciso II, Parágrafo único, e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5467 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00967/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Maria Dalva Sandim Nery da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Bolsa Estudo/CAED, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5468 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00967/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Maria das Graças de Mont'Alverne Monteiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Bolsa Universitária/CAED, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5469 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1152/02-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear Maria da Salvação Brito Maciel, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Planejamento e Apoio Pedagógico/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5470 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Antônio José de Sousa Lopes da função comissionada de Motorista do Secretário, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5471 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Carlos Alberto Vasconcelos da Nóbrega do cargo em comissão de Gerente do Projeto 1/PED, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5472 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Mauro Henrique Montoril Santiago do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estatística e Informação de Mercado/DEIMF, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5473 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3868, de 11/12/01 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Gário Florêncio de Carvalho do cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento das Comunidades Tradicionais do Projeto "Desenvolvimento Florestal", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5474 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar Antônio José da Silva Colares do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Abastecimento de Feiras/COAF, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5475 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Antônio José da Silva Colares para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5476 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Carlos Alberto Vasconcelos da Nóbrega para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Abastecimento e de Feiras, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5477 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Gário Florêncio de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estatística e Informação de Mercado/DEA, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5478 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0076, de 18/01/00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Adelino Pereira Figueira para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto 1/PED do Projeto "Unidade de Coordenação Estadual - UCE", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5479 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3868, de 11/12/01 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Mário Roberto Marinho de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento das Comunidades Tradicionais do Projeto "Desenvolvimento Florestal", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5480 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1020/2002-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear Leontino Barbosa Dias, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Secretário, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

Macapá, 15 de agosto de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5481 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 529/02-SEGOV,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4121, de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2827, de 16 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2044, de 07/05/02,

RESOLVE:

Nomear Wandir de Brito Pantoja para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio à Integração com o Município de Calçoene", Código CDS-1, da Coordenadoria de Integração Municipal/SEGOV."

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5482 DE 15 DE agosto DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 529/02-SEGOV,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4132, de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2827, de 16 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Ofício nº 301/02-SEGOV,

RESOLVE:

Nomear Albio Martins de Vilhena para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial para a Juventude Nível I, Código CDS-1, da Secretaria Especial de Governo."

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5483 DE 15 DE agosto DE 2002

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, Direitos Possessórios sobre imóvel e respectivas benfeitorias, que discrimina, no Município de Pracuúba.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXVI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a letra "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando a necessidade de construção de Praça Pública no Município de Pracuúba, visando oferecer lazer digno aos munícipes;

Considerando, ainda, que a referida obra trará inúmeros benefícios à população local, além do embelezamento do município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a posse sobre dois imóveis urbanos e respectivas benfeitorias, sendo um localizado à Rua Antônio Elídio, nº 30, Quadra 05, Lote 01, totalizando 184,30m² de área, onde está situada uma residência de propriedade do Senhor Raimundo Nonato Moraes Corrêa e o outro localizado à Rua Antônio Elídio, nº 10, Quadra 05, lote 02, medindo 128m², área que contém a residência pertencente ao Senhor Antônio Dias Vilhena.

§ 1º - A desapropriação terá por finalidade a execução de projeto de construção de um logradouro público do tipo Praça, espaço destinado ao lazer e às atividades esportivas em geral.

Art. 2º - Para efeito de disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21/06/41, a desapropriação em tela é declarada de caráter urgente.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e a Procuradoria Geral do Estado providenciarão os atos necessários à fiel execução e cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 5484 de 16 de agosto de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 807.700,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 807.700,00 (OITOCENTOS E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
- Governadora -

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto nº 5484 de 16 de agosto de 2002.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

16.000 – SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
16.101 – SECRETARIA DE EST. DA AGRIC. PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.602.0048 2.651	001	3390.30	31.832	347.700
	001	3390.39	291.708	
	001	4490.52	24.160	

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ
R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
13.392.0076 1.656	001	3390.36	20.400	460.000
	001	3390.39	439.600	

ANEXO II - ANULAÇÃO

15.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
15.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ. E COORDENAÇÃO GERAL
R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
28.845.0143 0.078	001	3340.41	460.000	807.700
	001	3350.41	100.000	
	001	3350.43	147.700	
	001	4450.42	100.000	

Secretarias de Estado

Setrap

Jaezer de Lima Dantas

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2002-CPL/SETRAP

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Transportes, torna público aos interessados que promoverá licitação na modalidade Tomada de Preços, n.º 016/2002 - CPL/SETRAP, tipo Menor Preço, tendo por objetivo a Locação de Máquinas Para Pavimentação Asfáltica.

Os interessados em adquirir o Edital e / ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR - 210, Km 0 - São Lázaro, Macapá - AP de Segunda à Sexta feira, das 08:00 às 12:00 h. O referido certame será realizado no dia 03/09/2002, às 09:00 h, na sala de Reuniões da SETRAP

Macapá (AP), 15/08/2002

Rodolfo Fernandes da S. Torres
Presidente da CPL/SETRAP

Saúde

Ronaldo Dantas de Melo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos potenciais interessados que estará realizando licitação na modalidade conforme abaixo:

CONVITE N.º 120/2002 - CPL/SESA/GEA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS BRANCAS, CANETAS E FOLHETOS.
ABERTURA: 26 de agosto de 2002 às 09:00 horas.

CONVITE N.º 121/2002 - CPL/SESA/GEA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP FURGÃO PARA O HOSPITAL DA MULHER.
ABERTURA: 26 de agosto de 2002 às 10:00 horas.

CONVITE N.º 122/2002 - CPL/SESA/GEA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DA REDE SESA COM A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EM FIBRA Óptica.
ABERTURA: 26 de agosto de 2002 às 11:00 horas.

CONVITE N.º 123/2002 - CPL/SESA/GEA
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS, GELADEIRAS E FREEZES PARA CAF.
ABERTURA: 26 de agosto de 2002 às 15:00 horas.

CONVITE N.º 124/2002 - CPL/SESA/GEA
OBJETO: SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO E BLINDAGEM DE UMA SALA DE RAIO X.
ABERTURA: 26 de agosto de 2002 às 16:00 horas.

CONVITE N.º 125/2002 - CPL/SESA/GEA
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA.
ABERTURA: 26 de agosto de 2002 às 17:00 horas.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Os convites poderão ser adquiridos no endereço AV. FAB n.º 069 Centro - Macapá, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:30 às 12:00 horas.

Macapá-AP, 15 de agosto 2002.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SESA

Educação

Janice Azevedo Melo dos S Palmerim

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA N.º 034/02
CPL-SEED

Ratifico na forma da Lei.
Mcp, 13/08/2002.

JANICE AZEVEDO MELO DOS SANTOS PALMERIM
Secretária de Estado da Educação

ADJUDICADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E DO ESTADO DO AMAPÁ.

OBJETO: Contrato de Gestão Administrativo - Financeira do Convênio n.º 006/2000 - UNIFAP, compreendendo em particular, o Módulo IV e V do Curso Superiores em Pedagogia - séries iniciais, para a qualificação em nível superior de 1.875 (Um mil oitocentos e setenta e cinco) professores pertencentes ao quadro de pessoal da SEED/GEA, com lotação em todo o Estado do Amapá, exclusive os Municípios de Amapá, Calçoene e Pracuúba, a ser realizada pela Contratada.

VALOR R\$: 984.431,75 (Novecentos e oitenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil e setenta e cinco centavos)

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º: 0224 /02

PROCESSO: 28840.003986/02

CONTRATO N.º: 035/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

S.º Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, para custear despesas referentes ao Contrato de Gestão de n.º 035/2002, viabilizado nos termos do Convênio n.º 006/2000 - UNIFAP, conforme consta as fls. n.º 049 do processo acima citado, com fundamento legal no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

É que objetivando dar continuidade ao Curso Superior em Pedagogia - séries iniciais, Módulos IV e V a ser realizado no Pólo Marco Zero no qual estão incluídos todos os Municípios do Estado, exceto os Municípios de Amapá, Calçoene e Pracuúba, viabilizou-se o Contrato de Gestão Administrativo - Financeiro com a FUNDAP, que visa a qualificar 1.875 (Um mil oitocentos e setenta e cinco), professores da Rede Estadual de ensino que já cursaram as primeiras etapas do referido curso, em cumprimento da Lei 9.394/96.

Nesse contexto, sendo a adjudicada entidade sem fins lucrativos, dedicada estatutariamente à pesquisa de ensino e desenvolvimento da educação, o que possibilita a sua contratação direta, posto que preenche todos os requisitos formais além de outros específicos que conduzem ao seu reconhecimento no âmbito regional, em razão de seu desempenho anterior em eventos desta natureza, a reputação ético-profissional e a inquestionável capacitação para o desempenho da atividade objetivada, conduzem a Administração Estadual a optar pela sua contratação direta, ressaltando ainda, que os custos dos serviços estão em consonância com valores praticados no mercado.

Cumpridas, pois, as exigências da Lei de Licitações, submeto a presente justificativa para ratificação e publicação na imprensa oficial.

Macapá, 13 de agosto de 2002.

Edmon Santos da Silva
Presidente da CPL - SEED
Ratifico nº 2162/00

Planejamento

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

CONVITE: N.º 011 /2002- CPL/SEPLAN
PROCESSOS: 28810.000683/2002-SEPLAN E
28810.000709/2002 - SEPLAN
OBJETO : Aquisição De Material De Equipamentos E Material Permanente
PUBLICADA NO DIA : 25.07.2002.

ONDE SE LÊ:
37.580,80 (TRINTA E SETE MIL, E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LEIA-SE:
37.580,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

Macapá - AP, 26 de julho de 2002.

RAIMUNDA LINA DA SILVA
Presidente da CPL/SEPLAN

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Agricultura

Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

PORTARIA
N.º 285/2002-SEAF

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 4340 de 29 de JULHO de 2002, e atendendo o Memo. n.º 077/02/PARQUE/SEAF.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder adiantamento em nome de MARCOS AURÉLIO BEZERRA ARAÚJO, ocupante do cargo de Agente de Comunicação Social, CI N.º 100771-AP e CPF N.º 380.476.404-53, pertencente ao Quadro Efetivo do Estado, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conta corrente N.º 00910657-4, Agência n.º 0658, Caixa Econômica Federal, destinados para custear despesas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, em caráter de urgência e impossível de serem determinadas previamente através desta Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento/SEAF.

Art. 2.º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3.º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 2012200142644, elementos de despesas 3390.30 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais); 3390.36- Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Art. 4.º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas devidamente homologada pelo titular do Órgão na Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da data de aplicação constante no Art. 2.º

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2002.

RUBENS CELESTINO RODRIGUES GEMAQUE
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0087/2002 - CPL/SEAF

RATIFICO
Em 13/08/2002

RUBENS CELESTINO RODRIGUES GEMAQUE
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

OBJETO : Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.

EMPRESA: Amazônia Celular.

FONTE : 001 - FPE 3390.39

V. ORD. : R\$ 290,85 (Duzentos e Noventa Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de Serviços Telefônicos Móvel Celular Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, referente ao mês de Agosto/2002, conforme fatura de N.º 1216 - Série U1, em virtude da inviabilidade de Competição por ser a AMAZÔNIA CELULAR, fornecedor exclusivo dos referidos serviços.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 2002.

OLIVEIRA
NANCY MACIEL DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0088/2002 - CPL/SEAF

RATIFICO
Em 13/08/2002

RUBENS CELESTINO RODRIGUES GEMAQUE
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

OBJETO : Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos.

EMPRESA: Amazônia Celular.

FONTE : 001 - FPE 3390.39

V. ORD. : R\$ 685,16 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços Telefônicos Móvel Celular Urbanos e Interurbanos, utilizados pela SEAF, referente ao mês de Agosto/2002, conforme fatura de N.º 1215 - Série U1, em virtude da inviabilidade de Competição por ser a AMAZÔNIA CELULAR, fornecedor exclusivo dos referidos serviços.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 2002.

Nancy Maciel de Oliveira
NANCY MACIEL DE OLIVEIRA
 Presidente da CPL/SEAF

Serviço Social Autônomo

Amprev

Marylene Tork Rodrigues

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2002 - AMPREV
 PROCESSO Nº 0468/2001.

PARTES: AMAPÁ PREVIDÊNCIA E EMPRESA POINTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal na letra "b" do inciso I, do art. 65, c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Justificativa nº 009/2002 - PROJUR/AMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem como objeto a alteração do item I, da cláusula segunda do objeto, que passa a ter a seguinte redação:

I - A partir de 16/08/2002, haverá a supressão dos serviços, com a diminuição de 01 (um) posto de vigilância, ficando apenas 01 (um) posto de vigilância armada de 24h (vinte e quatro horas), ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o qual está funcionando na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Independência nº 10, Centro, Macapá - AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Excepcionalmente, tendo em vista a interrupção de 01 (um) posto ter ocorrido exatamente na metade do mês de agosto/2002, o valor mensal dos serviços ficará conforme abaixo discriminado:

I - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados no mês de agosto/2002, o valor de R\$ 6.220,29 (seis mil duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

II - O valor mensal dos serviços a partir da competência setembro/2002, será o de R\$ 4.146,86 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), até o final do contrato.

Data da Assinatura: 15 de agosto de 2002.

Marylene Tork Rodrigues
Marylene Tork Rodrigues
 Amapá Previdência

JUSTIFICATIVA Nº 009/2002 - PROJUR/AMPREV

Ratificação na forma da Lei
 Macapá, 14/08/02

Marylene Tork Rodrigues
MARYLENE TORK RODRIGUES
 Diretora Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 0468/2001-GEAF/AMPREV

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2002 - AMPREV - SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, LETRA "B", C/C § 1º, AMBOS DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATADO: EMPRESA POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Senhora Diretora Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para a competente ratificação, objetivando a celebração de termo aditivo visando a alteração do contrato em epígrafe, no item I, da cláusula segunda - do objeto, diminuindo o quantitativo dos serviços prestados de 02 (dois) postos de vigilância armada de 24 horas, para 01 (um) posto de vigilância armada de 24 horas, a partir de 16 de agosto de 2002.

A presente alteração faz-se necessária, em virtude da contratante ter celebrado contrato de comodato com a Ouvidoria Geral do Estado, cedendo para uso daquele Órgão, imóvel de sua propriedade, qual seja o prédio localizado na Av. Procopio Rola, nº 1130, nesta cidade, no qual funciona um dos postos de vigilância discriminado no item I, da cláusula segunda, do contrato em epígrafe.

O referido imóvel foi entregue sob a responsabilidade da Ouvidoria Geral do Estado, a partir de 01 de julho do corrente ano, incumbindo-se aquele Órgão, em arcar com todos as despesas relativas à conservação e segurança do imóvel, incluindo-se aí, a vigilância ostensiva, que até então era de responsabilidade da AMPREV, sendo que a partir de 16 de agosto do corrente mês e ano passará a ser de responsabilidade da Ouvidoria Geral do Estado, por conta do contrato de comodato celebrado.

A situação fática encontra-se prevista no art. 65, inciso I, letra "b", c/c o § 1º do mesmo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, uma vez configurada a hipótese ali contemplada, qual seja a necessidade de acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Em consequência da supressão dos serviços prestados, dentro dos limites permitidos por lei, como bem demonstrado acima, ocorre a diminuição dos valores pagos mensalmente à contratada, bem como diminui o valor global ainda restante para a execução do contrato, sendo que o pagamento referente ao mês agosto/2002, considerando a data da alteração contratual, será o de R\$ 6.220,29 (seis mil, duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), e a partir de setembro de 2002, o valor mensal dos serviços será o de R\$ 4.146,86 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria para fins de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26 da supracitada Lei, para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 14 de agosto de 2002.

Roseley do Socorro Prado Caldas
ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS
 Assessora Jurídica AMPREV

Autarquias Estaduais

IPEM

Udielma Cardoso da Silva Nery

ASSESSORIA JURÍDICA
 JUSTIFICATIVA Nº 002/2002 - IPEM

Ratificação na forma do
 Art. 26 de Lei nº 8.666/93
 Em 14/08/2002

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, incisos II e IV de Lei nº 8.666/93

Objetivo: Locação de Veículo com combustível e motorista

Empresa: R.F. PAIVA

Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Senhora Diretora Geral:

Submeto à elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada sob a égide do art. 24, incisos II e IV de Lei nº 8.666/93 e suas alterações pelas Leis, nº 8.883/94 e 9.648/98, objetivando a locação pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 02 de julho a 01 de agosto de 2002, de 01(um) veículo tipo pick-up cabine dupla st 4x2, 2.8, com ar condicionado, motor MWM, 4 cilindros, diesel, com combustível e motorista para atender as necessidades de locomoção das equipes de Aferição de Tãxímetros, Verificação de Balanças e Mercadorias pré-medidos nos municípios de Macapá e Santana.

Tal contratação é necessária, haja vista que o órgão possui apenas 02 dois veículos e que, porém ambos encontram-se recolhidos para reforma e a previsão de concerto é de 30 dias.

Os serviços públicos são regido pelo princípio da continuidade. Não pode o Órgão deixar de prestar seus serviços aos públicos, pois os anseios da coletividade não param. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí nasce a obrigação de que a atividade da Administração Pública é ininterrupta.

Além do mais, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado, conforme Convênio firmado com o INMETRO, onde foi delegado poderes para o IPEM realizar os serviços metrologicos no Estado, há a necessidade de cumprimentos de metas pré estabelecidas.

A escolha da empresa supracitada dá-se pelo fato da mesma ter exposto o menor preço da diária, com combustível e motorista.

Assim exposto, submeto a Vossa Senhoria para justificação e cumprimento do art. 26 de Lei 8.666/93.

Macapá, 02 de julho de 2001.

Silvana Pinho de Jesus
Silvana Pinho de Jesus
 Presidente da CEL/PEM-AP

ASSESSORIA JURÍDICA
 JUSTIFICATIVA Nº 003/2002 - IPEM

Ratificação na forma do
 Art. 26 de Lei nº 8.666/93
 Em 14/08/2002

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, incisos II e IV de Lei nº 8.666/93

Objetivo: Locação de Veículo sem combustível e motorista

Empresa: R.F. PAIVA

Valor: R\$ 4.390,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Senhora Diretora Geral:

Submeto à elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada sob a égide do art. 24, incisos II e IV de Lei nº 8.666/93 e suas alterações pelas Leis, nº 8.883/94 e 9.648/98, objetivando a locação pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 02 de julho a 01 de agosto de 2002, de 02(dois) veículo sendo 01 tipo corsa Wuogo e outro tipo kombi sem combustível e sem motorista para atender as necessidades de locomoção das equipes de Aferição de Tãxímetros, Verificação de Balanças e Mercadorias pré-medidos no Estado do Amapá.

Tal contratação é necessária, haja vista que o órgão não dispõe de veículos para suprir as necessidades das equipes de fiscalização. Os serviços públicos são regido pelo princípio da continuidade. Não pode o Órgão deixar de prestar seus serviços aos públicos, pois os anseios da coletividade não param. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí nasce a obrigação de que a atividade da Administração Pública é ininterrupta.

Além do mais, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado, conforme Convênio firmado com o INMETRO, onde foi delegado poderes para o IPEM realizar os serviços metrologicos no Estado, há a necessidade de cumprimentos de metas pré estabelecidas.

A escolha da empresa supracitada dá-se pelo fato da mesma ter exposto o menor preço da diária, com combustível e motorista.

Assim exposto, submeto a Vossa Senhoria para justificação e cumprimento do art. 26 de Lei 8.666/93.

Macapá, 02 de julho de 2001.

Silvana Pinho de Jesus
Silvana Pinho de Jesus
 Presidente da CEL/PEM-AP

ASSESSORIA JURÍDICA
 JUSTIFICATIVA Nº 004/2002 - IPEM

Ratificação na forma do
 Art. 26 de Lei nº 8.666/93
 Em 14/08/2002

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/93

Objetivo: contratação de serviços de limpeza e conservação

Empresa: ISRAEL SERVIÇOS E COM. LTDA

Valor: R\$ 1.394,03 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos)

Senhora Diretora Geral:

Submeto à elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada sob a égide do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação pelo prazo de 23 (vinte e três) dias, no período de 01 de julho a 23 de julho de 2002, de empresa especializada no serviço de limpeza e conservação de prédios.

Tal contratação é necessária, por ter aspirado o prazo de vigência do contrato e da licitação programada para suprir as necessidades ter sido contestada estendendo-se no prazo.

A escolha da empresa supracitada dá-se pelo fato da mesma ter exposto o menor preço.

Assim exposto, submeto a Vossa Senhoria para justificação e cumprimento do art. 26 de Lei 8.666/93.

Macapá, 02 de julho de 2001.

Silvana Pinho de Jesus
Silvana Pinho de Jesus
 Presidente da CEL/PEM-AP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 CONVITE Nº 005/02

MODALIDADE CARTA CONVITE 005/02

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ABERTURA: 25/07/02 às 10:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

PERÍODO 06 MESES

EMPRESAS CONVIDADAS: R F PAIVA, COOTRAP,

COOVAP, COOPERVAP e COOTRAM

EMPRESA VENCEDORA: R F PAIVA

VALOR GLOBAL DE R\$ 69.000,00

Macapá, 29 de Julho de 2002.

Silvana Pinho de Jesus
SILVANA PINHO DE JESUS
 Presidente da CEL/PEM/AP
 Portaria 018/02-IPEM/AP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 CONVITE Nº 008/02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (Gasolina)

ABERTURA: 29/07/02 às 16:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESAS CONVIDADAS: NOVO POSTO

LTDA AUTO POSTO BURITI, GRAMOS

OIAPÓC LTDA, SIVA & FILHO COM. E REP.

LTDA.

FIRMA VENCEDORA NOVO POSTO LTDA

VALOR R\$ 18.810,00 p/ 9.500 litros de gasolina.

Macapá, 30 de JULHO de 2002.

Silvana Pinho de Jesus
SILVANA PINHO DE JESUS
 Presidente da CEL/PEM/AP
 Portaria 018/02-IPEM/AP

IEPA

Augusto de Oliveira Júnior

AVISO DE SHOPPING

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa a quem for de interesse que estará recebendo propostas até 18:00 horas do dia 19 e 20/08/02 na sala do PPG-7, localizado na Av. Feliciano Coelho, 1509, bairro do Trem, nesta cidade de Macapá, referente ao SHOPPING Nº 040/02, que tem como objeto a aquisição de Material de Consumo e ao SHOPPING Nº 057/02, que tem como objeto a aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Para maiores esclarecimentos, o Shopping nº 040 e 057/02 e anexos estarão disponíveis aos interessados no endereço acima mencionado nos horários de 07:30 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas. Outras informações pelos telefones (96) 212 5342 ramal 217, Att. Luiz Miguel.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2002.

Adriano de Oliveira da Costa
Adriano de Oliveira da Costa
 Presidente CPL/IEPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: SHOPPING N.º 030/02-CPL/IEPA
 DIA DA REALIZAÇÃO: 23.07.02 às 14:30 horas.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.
 FIRMAS VENCEDORAS:
 José Alvino Mesquita - ME: Item 04 - no valor de R\$ 8.928,00.
 Sight Rent com & serv. Ltda: Item 07 - no valor de R\$ 2.931,00.

MODALIDADE: SHOPPING N.º 027/02-CPL/IEPA
 DIA DA REALIZAÇÃO: 01.08.02 às 14:30 horas.
 OBJETIVO: SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA.
 FIRMA VENCEDORA:
 PRODAM - Processamento de dados do Amapá Ltda: Itens 01,02,03,05,06 - no valor de R\$ 10.200,00.

Macapá, 14 de agosto de 2002.

Adriano de Oliveira da Costa
 Presidente CPL/IEPA

Delegacia Geral de Polícia Civil

Rosilene Martins de Sena

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
 CONVITE N.º 011/2002 - CPL/DGP

A Delegacia Geral de Polícia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação, conforme a discriminação abaixo:

PROCESSO: 28.820.000.760/2002

MODALIDADE: Convite

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento 50 (cinquenta) Algemas, 50 (cinquenta) Coletes a Prova de Balas e 15 (quinze) Transceptores Portáteis VHS-FM.

ABERTURA: 29 agosto de 2002 às 09:00 horas.

O Edital deste convite estará a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Cândido Mendes n.º 1131 - Centro.

Para esclarecimentos contactar os fones: (96) 212-8178 e (96) 212-8177.

Macapá - AP, 14 de agosto de 2002.

CLÁUDIO MACIEL BEZERRA
 Presidente da CPL/DGP

JUSTIFICATIVA N.º 016/2002-CPL/DGP
 Homologação 14/08/2002

RAIMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

PROCESSO N.º: 28820.001.137/2002

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

UNIDADE: Delegacia Geral de Polícia Civil do Amapá

OBJETO: Locação de Centro de Convenções com serviços de Coffee Break e buffet.

VALOR: R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

ADJUDICADA: CENTRO EQUATORIAL DE TURISMO AMBIENTAL AMAZÔNICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Justifica-se a ausência de licitação e a consequente contratação direta do Centro Equatorial de Turismo Ambiental Amazônico, devido a necessidade dos serviços tipificarem uma das hipóteses legais previstas para dispensa de licitação.

No caso em tela, a empresa adjudicatária é a única que possui as condições necessárias para realização da 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEM.

Para realização do evento almejado (dias 20, 21, 22 e 23 de agosto) faz-se necessária a utilização de auditório amplo e climatizado, equipado com Retroprojektor, Data-Show e quadro magnético, sendo, também, preciso serviços de recepção, Coffee Break e buffet em todos os dias da programação.

De resto, o exigido tempo que se tem para realização do evento não permite que seja feito o processo licitatório competente, haja visto que assuntos importantes pertinentes à segurança amapaense deixariam de ser abordados, frustrando assim os objetivos e estratégias dos participantes.

Estando justificada a dispensa de licitação, com fulcro no Inciso IV do Artigo 25, Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e atendendo ao disposto no Artigo 26 da mesma Lei, submeto a apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa para ratificação e publicação no D.O.E.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2002.

Cláudio Maciel Bezerra
 Presidente da CPL/DGP

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

PORTARIA N.º 108/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar o servidor DINALDO FERREIRA DE MELO, do Cargo em Comissão de Chefe do Teatro das Bacabeiras, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 14 de Agosto de 2002.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
 Macapá(AP), 14 de Agosto de 2002.

RUI DEODATO GONÇALVES LIMA
 Diretor-Presidente em exercício da FUNDECAP.

PORTARIA N.º 109/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor BENEDITO OSCAR SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Teatro das Bacabeiras, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 14 de Agosto de 2002.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
 Macapá(AP), 14 de Agosto de 2002.

RUI DEODATO GONÇALVES LIMA
 Diretor-Presidente em exercício da FUNDECAP.

PORTARIA N.º 110/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar os servidores RUI DEODATO GONÇALVES LIMA, Chefe de Gabinete, ABIMAEI PERES SANTOS, Chefe da Divisão de Programação e Eventos - DIPE, e FRANCISCO ROBERTO JUCA ARAUJO, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, para viajarem da sede das suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de Baique, com o objetivo de participar das Plenárias sobre Orçamento Participativo do Governo do Amapá, no período de 14 a 17/08/2002.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
 Macapá(AP), 14 de Agosto de 2002.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da FUNDECAP.

PORTARIA N.º 111/2002 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar o servidor ABIMAEI PERES SANTOS, Chefe da Divisão de Programação e Eventos/DDC, para viajar da sede das suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de Baique, com o objetivo de organizar junto as comunidades locais a ordem de entrega das imagens Sacras restauradas pelo Museu Joaquim Cuetano da Silva, no período de 19 a 22/08/2002.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
 Macapá(AP), 14 de Agosto de 2002.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

Caesa

José Adeilton Barbosa Leite

ERRATA

REFERENTE AO TERMO ADITIVO N.º 005/2002 DO CONTRATO N.º 002/2001

Promove-se e justifica-se o presente termo de errata considerando o equívoco de digitação na feitura do Termo Aditivo n.º 005/2002 do Contrato n.º 002/2001 - R M SISTEMAS LTDA.

Onde se lê: (...) ao item 4.1 da Cláusula Quarta, referente as despesas com implantação, passagens e alimentação, bem como altera o valor mensal correspondente a manutenção dos sistemas e novas versões (item 4.4, Cláusula Quarta) que passa a vigorar com o valor de R\$ 228,22 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) mensais.

Leia-se: (...) ao item 4.1 da Cláusula Quarta, referente a despesa com implantação, bem como altera o valor mensal correspondente a manutenção do Sistema RM BONUM (item 4.4, Cláusula Quarta) que passa a vigorar com o valor de R\$ 228,22 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) mensais.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2002

SELMA BARBOSA DE ALMEIDA
 Assessora Jurídica/CAESA
 OAB/AP - 764

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
 EXTRATO do CONTRATO N.º 002/2001
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
CAESA
 - b) CONTRATADA
R M SISTEMAS LTDA

O presente Termo Aditivo vem acrescentar o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao item 4.1 da Cláusula Quarta, referente as despesas com implantação, passagens e alimentação, bem como altera o valor mensal correspondente a manutenção dos sistemas e novas versões (item 4.4, Cláusula Quarta) que passa a vigorar com o valor de R\$ 228,22 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) mensais.

03 - DATA DE ASSINATURA:
 09 de julho de 2002.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
 Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2002

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO N.º 024/2002-NULIC/CAESA

- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
CAESA
 - b) CONTRATADA
M.D. COSTA (M. D. CONSTRUÇÕES)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA DE SÃO TOMÉ CARMO DO MACACOARI, no Município de Itauba-AP.

Parágrafo único: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados obedecendo às Especificações Técnicas p/ Implantação do

Sistema de Abastecimento de Água, que se encontra disposto no Processo Licitatório Convite nº 11/2002-NULIC/CAESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente Termo Contratual é de R\$ 37.113,01 (Trinta e sete mil, cento e treze reais e um centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Convênio nº 006/2001 SEINF/GEA.

DATA DA ASSINATURA:

17 de julho de 2002.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2002

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 025/2002-NULIC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
M.D. COSTA (M. D. CONSTRUÇÕES)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA DO CARMO DO MACACOARI, no Município de Itauba-AP.

Parágrafo único: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados obedecendo às Especificações Técnicas p/ Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, que se encontra disposto no Processo Licitatório Convite nº 12/2002-NULIC/CAESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente Termo Contratual é de R\$ 89.937,64 (Oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Convênio nº 006/2001 SEINF/GEA.

DATA DA ASSINATURA:

17 de julho de 2002.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2002

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 026/2002-NULIC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
ESCALA ENGENHARIA E PROJETOS

LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato possui por escopo a Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Calçoene-AP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato está orçado na ordem de R\$ 148.100,00 (Cento e quarenta e oito mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos da Caixa Econômica Federal, empenho nº 004936/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA:

25 de julho de 2002.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2002

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 027/2002-NULIC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
ECAP ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato possui por escopo a Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município do Município de Laranjal do Jari- AP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato está orçado na ordem de R\$ 616.176,19 (Seiscentos e dezesseis mil, cento e setenta e seis reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA:

26 de julho de 2002.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2002

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 028/2002-NULIC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
EDIFICA ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato possui por escopo a Implantação da rede de distribuição de água do Bairro Infraco I, nesta cidade de Macapá-AP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato está orçado na ordem de R\$ 372.865,28 (Trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos de investimentos do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA:

30 de julho de 2002.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2002

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 030/2002-NULIC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
INDÚSTRIA MANUFATURA DAIMITSU LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato possui por escopo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM POLIPROPILENO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 139.682,66 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo máximo para entrega dos materiais previstos na Cláusula Segunda, deverá obedecer o estabelecido no cronograma de fornecimento da CONTRATANTE, anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 012/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato são decorrentes de Investimentos do Governo do Estado do Amapá.

DATA DA ASSINATURA

31 de julho de 2002.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2002

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 032/2002-NULIC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
POLIERG IND. E COMÉRCIO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato possui por escopo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM POLIPROPILENO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 115.558,80 (cento e quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo máximo para entrega dos materiais previstos na Cláusula Segunda, deverá obedecer o estabelecido no cronograma de fornecimento da CONTRATANTE, anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 012/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato são decorrentes de Investimentos do Governo do Estado do Amapá.

DATA DA ASSINATURA

31 de julho de 2002.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2002

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N.º 034/2002-NULIC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
ECAP ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato possui por escopo a IMPLANTAÇÃO DA LINHA TRONCO DO RESERVATÓRIO T- 4, nesta cidade de Macapá-AP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato está orçado na Ordem de R\$ 491.294,32 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos de investimentos do Governo do Estado do Amapá-AP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA

01 de agosto de 2002.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente/CEA

CEA

Luiz José dos Santos Monteiro

EXTRATO DO CONTRATO N° 130/02-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a firma Locavel Serviços Ltda.

Fundamento Legal: arts. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a locação de veículos, sem motorista e sem combustível, que servirão aos serviços da CONTRATANTE, conforme quantitativo e especificação constantes nos anexos I e II do edital de licitação.

Valor: O preço global para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 481.560,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e sessenta reais), sendo liberado mensalmente o valor de R\$ 40.130,00 (quarenta mil e cento e trinta reais).

Dotação: Empenho n° 006504 - 24/07/2002.

Prazo: Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 02/08/2002

Macapá (AP), 02 de agosto de 2002

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 038/2002-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

OBJETO: Construção da Rede de Distribuição Urbana e Subestação 300 KVA da Vila do Maracá – 13.8 KV, no município de Mazagão.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 03.09.2002

HORA: 09:00h

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 16 de Agosto de 2002.

DULCIRENE PEREIRA LAU BRANCH
PRESIDENTE CL/CEA

Sociedades de Economia Mista**AFAP**

Clécio Luis Vilhena Vieira

PORTARIA N° 0077/2002 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os funcionários MAC DONALD DE SOUZA MATOS - Diretor Técnico, FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS - Agente Operacional e DORIAN PONTES AGUIAR, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Município de Amapá - AP, no período de 16 a 18 de Agosto do corrente ano, a fim de realizarem atividades de interesse da Agência, naquele Município.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2002.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
- Diretor Presidente da AFAP -

PORTARIA N° 0078/2002 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 28, Inciso I, do Estatuto da Empresa, combinado com o Art. 8º, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o funcionário CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA - Diretor Presidente, para viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP até o Município de Calçoene - AP, no período de 26 a 27 de Julho do corrente ano, a fim de realizar atividades de interesse desta AFAP, naquele Município.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Agosto de 2002.

FRANCISCO JOSÉ BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
- Diretor Administrativo Financeiro da AFAP -

PORTARIA N° 0079/2002 - AFAP

O Diretor Administrativo Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 28, Inciso I, do Estatuto da Empresa, combinado com o Art. 8º, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o funcionário CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA - Diretor Presidente, para viajar da sede de suas atribuições Macapá - AP até o Município de Calçoene - AP, no dia 08 de Agosto do corrente ano, a fim de participar da Reunião Extraordinária do CONDI /AP, naquele Município.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Agosto de 2002.

FRANCISCO JOSÉ BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
- Diretor Administrativo Financeiro da AFAP -

PODER LEGISLATIVO**Tribunal de Contas do Estado**

Amiraldo da Silva Favacho

TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTO**

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes e por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2002, às 09:30h. (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 125ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Caixas Escolares):

Relator: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

01) PROCESSO N° 000923/99-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n° 043/98-SEPLAN/ Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
RESPONSÁVELS: Guilherme Costa de Araújo e Dilda Natalina Santos Picanço.

02) PROCESSO N° 000368/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 1128/98-SEED/ Cx. Escolar da Escola Serafini Costaperária.
RESPONSÁVEL: Antônio Coutinho de Souza.

03) PROCESSO N° 000854/99-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n° 2153/98-SEED/ Cx. Escolar Mário Andreazza.
RESPONSÁVEL: Maria Estela Teixeira Leite.

04) PROCESSO N° 000859/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 556/97-SEED/ Cx. Escolar Professor Paulo Freire.
RESPONSÁVEL: Lúcio Maciel da Silva.

05) PROCESSO N° 000876/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 2341/98-SEED/ Cx. Escolar São Jorge do Aporema.
RESPONSÁVEL: Rosilene Maciel Souza.

06) PROCESSO N° 000892/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 2564/98-SEED/ Cx. Escolar Ernesto Pereira Colares.
RESPONSÁVEL: Valdeci Ribeiro dos Santos.

07) PROCESSO N° 000916/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 2285/97-SEED/ Cx. Escolar Prof. Aracy Miranda de Mont'Alverne.
RESPONSÁVEL: Joaquim Carlos Nascimento dos Prazeres.

08) PROCESSO N° 000933/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0389/98-SEED/ Cx. Escolar Calafate.
RESPONSÁVEL: Rosineide Sarmiento Gomes.

09) PROCESSO N° 000972/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 2193/98-SEED/ Cx. Escolar Aracy Corrêa Alves.
RESPONSÁVEL: Francisco Amancio dos Santos.

10) PROCESSO N° 002798/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0932/98-SEED/ Cx. Escolar São Francisco de Assis.
RESPONSÁVEL: Irlando Castro dos Reis.

11) PROCESSO N° 002813/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0445/98-SEED/ Cx. Escolar Centro Didático Ginásio Estadual Avertino Ramos.
RESPONSÁVEL: Luiz Otávio Ferreira Tostes.

Relator: Cons. JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO

12) PROCESSO N° 004440/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 1986/98-SEED/ Federação Amapaense de Capoeira-FACA.
RESPONSÁVEL: Ricardo Cavalcante Alcântara de Oliveira

13) PROCESSO N° 004594/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0709/98-SEED/ Cx. Escolar J. I. Provedor II.
RESPONSÁVEL: Maria do Socorro C. de Assunção.

14) PROCESSO N° 004789/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0641/99-SEED/ Cx. Escolar Furo do Bailique e 1º T. Aditivo.
RESPONSÁVEL: Edivaldo Ferreira dos Santos.

15) PROCESSO N° 004826/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 2163/98-SEED/ Cx. Escolar São Sebastião do Pacuí e 1º T. Aditivo.
RESPONSÁVEL: Jorgiane da Fonseca Nery.

Relator: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

16) PROCESSO N° 002093/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0046/98-SEED/ Cx. Escolar Munguba do Jari.
RESPONSÁVEL: Ely Maria de Souza Borges.

17) PROCESSO N° 003044/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 1323/97-SEED/ Cx. Escolar Orlando Mendes Lima.
RESPONSÁVEL: Vanda Silva Marques.

18) PROCESSO N° 003067/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0044/98-SEED/ Cx. Escolar J.I. Tia Marinha.
RESPONSÁVEL: Vânia Mary Viegas Souto.

19) PROCESSO N° 003246/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0274/98-SEED/ Cx. Escolar Maria Carmelita do Carmo.
RESPONSÁVEL: Jair Nascimento Borges.

20) PROCESSO N° 003418/98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0696/98-SEED/ Cx. Escolar Profª Maria José Souza e Silva.
RESPONSÁVEL: Itamar Harroso Assunção.

Relator: Cons. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA

21) PROCESSO N° 001426/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 2398/98-SEED/ Cx. Escolar Foz do Rio Piratiba.
RESPONSÁVEL: Leila Nazaré dos Santos Passos.

22) PROCESSO N° 001559/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 2150/98-SEED/ Cx. Escolar Maria do Carmo Viana dos Anjos.
RESPONSÁVEL: Vera Lúcia Leão Sanches Lyra.

23) PROCESSO N° 001521/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 1171/98-SEED/ Cx. Escolar Pingo de Ouro e 1º T. Aditivo.
RESPONSÁVEL: Ana Diele Costa.

24) PROCESSO N° 001558/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 2059/98-SEED/ Cx. Escolar J.I. Vitória Régia e 2º T. Aditivo.
RESPONSÁVEL: Regina Alves da Cunha.

25) PROCESSO N° 001673/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas dos Convênios n°s 0814/98-e 2444/98-SEED/Cx. Escolar Antônio João.
RESPONSÁVEIS: Mário Nunes Torrinhos e Nivia Maria de Andrade.

26) PROCESSO N° 001708/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0886/98-SEED/ Cx. Escolar Tessalônica.
RESPONSÁVEL: Rejane Gouveia da Costa.

Relator: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

27) PROCESSO N° 000051/99-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n° 2002/97-SEED/ Cx. Escolar São Sebastião da Terra Firme.
RESPONSÁVEL: Izanete de Souza Brito.

28) PROCESSO N° 000119/99-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio n° 1157/98-SEED/ Cx. Escolar Joaquim Caetano da Silva.
RESPONSÁVEL: Ivanildo Luciano da Luz.

29) PROCESSO N° 000120/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0378/98-SEED/ Cx. Escolar Evangelho Quadrangular.
RESPONSÁVEL: Margarida Sodré da Silva Diniz.

30) PROCESSO N° 000126/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio n° 0151/98-SEED/

Cx. Escolar Tororô do Matapi.

RESPONSÁVEL: Sérgio da Conceição de Souza.

31) PROCESSO Nº 000647/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2054-97-SEED/
Cx. Escolar Bonito do Aporema.

RESPONSÁVEL: Ana Graciete Guimarães Brito.

32) PROCESSO Nº 000701/99-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio nº 2192/98-SEED/
Cx. Escolar Padre Simão Corridori.

RESPONSÁVEL: Dorival Tomaz de Brito.

33) PROCESSO Nº 000702/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2170-98-SEED/
Cx. Escolar Cristo Libertador.

RESPONSÁVEL: Maria Madalena Ramos da Costa.

34) PROCESSO Nº 000716/99-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2212/97-SEED/
Cx. Escolar Tiradentes.

RESPONSÁVEL: Antônio Carlos de Moraes Favação.

35) PROCESSO Nº 000783/99-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio nº 003 98-CEICOM
Coop. Agroextrativista dos Produt. das Comunidades
de Água Branca e Cachão COOPERSERRA.

RESPONSÁVEL: Antônio Ferreira da Silva.

36) PROCESSO Nº 000784/99-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio nº 005 98-CEICOM
Coop. Agroextrativista dos Produtores das Comun.
de Água Fria, Riozinho, Sete Ilhas e Tucano I -
COOPERNORTE.

RESPONSÁVEL: Joaquim Gomes.

37) PROCESSO Nº 000788/99-TCE

ASSUNTO: Prest. de Contas do Convênio nº 041/98-SETRACI/
Assoc. dos Moradores do Distrito Perpétuo Socorro.

RESPONSÁVEL: Guilherme Costa de Araújo e Silva.

Macapá, 14 de agosto de 2002

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurytyev de Queiroz

RESOLUÇÃO N.º 200/2.002

Dispõe sobre a utilização do horário gratuito de propaganda eleitoral reservado aos candidatos às eleições de 2002 para os cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual e aprova o plano de mídia das inserções.

O TRIBUNAL REGIONAL-ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 30, XVI, do Código Eleitoral;

Considerando, ainda, o contido na Resolução TSE nº 21.171, de 08 de agosto de 2002;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS EM BLOCO

Art. 1º As emissoras de rádio e as de televisão, no período compreendido entre 20 de agosto e 03 de outubro, distribuirão, de segunda-feira a sábado, os 50 minutos reservados, em cada bloco, para a propaganda eleitoral gratuita dos candidatos concorrentes em 2002 aos cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, da seguinte forma:

a) Para Governador (20 minutos), às segundas, quartas e sextas:

I – um minuto, seis segundos, sessenta e seis centésimos para o PSTU;
II – um minuto, seis segundos, sessenta e seis centésimos para o PGT;
III – oito minutos, trinta e sete segundos, cinquenta e quatro centésimos para a Coligação União, Trabalho e Paz;
IV – um minuto, trinta e três segundos, vinte e oito centésimos para a Coligação Amapá Sustentável; e
V – quatro minutos, dezessete segundos, sessenta e seis centésimos para a Coligação Unidos pelo Amapá;

b) Para Deputado Estadual (20 minutos), às segundas, quartas e sextas:

I – quarenta e quatro segundos e quarenta e quatro centésimos para o PSTU;
II – um minuto, três segundos e vinte e três centésimos para o PL;

III – quarenta e quatro segundos e quarenta e quatro centésimos para o PGT;
IV – oito minutos, quinze segundos e trinta e dois centésimos para a Coligação União, Trabalho e Paz;

V – cinquenta e cinco segundos e noventa e três centésimos para a Coligação União Popular Trabalhista;

VI – um minuto, onze segundos e cinco centésimos para a Coligação Amapá Sustentável;

VII – quarenta e nove segundos e quatorze centésimos para a Coligação Renovação Parlamentar;

VIII – dois minutos, trinta e dois segundos e quarenta e seis centésimos para a Coligação Integração;

IX – três minutos e sessenta e quatro centésimos para a Coligação União Popular Progressista;

c) Para Senador (10 minutos), às segundas, quartas e sextas:

I – quatro minutos, trinta e cinco segundos, quarenta e quatro centésimos para a Coligação União, Trabalho e Paz;

II – um minuto, cinquenta e cinco segundos, setenta e cinco centésimos para a Coligação Amapá Popular;

III – um minuto, três segundos, trinta centésimos para a Coligação Amapá Sustentável;

IV – dois minutos, vinte e cinco segundos, quarenta e nove centésimos para a Coligação Unidos pelo Amapá;

d) Para Deputado Federal (25 minutos), às terças, quintas e sábados:

I – um minuto e quarenta segundos para o PSTU;

II – onze minutos, três segundos, sessenta centésimos para a Coligação União, Trabalho e Paz;

III – dois minutos, treze segundos, vinte e seis centésimos para a

Coligação Amapá Sustentável;

IV – dois minutos, cinco segundos, quarenta e cinco centésimos para a Coligação Popular;

V – cinco minutos, trinta e oito segundos, setenta e quatro centésimos para a Coligação Unidos pelo Amapá;

§ 1º Os tempos acima indicados foram apurados pela utilização dos critérios estabelecidos no art. 26 da Resolução nº 20.988, de 21 de fevereiro de 2002, considerando o número de partidos políticos ou

coligações que requereram registro de candidato a governador, senador, deputado federal e deputado estadual.

§ 2º Esses tempos poderão ser alterados caso algum partido político ou coligação deixe de ter candidato a governador e senador, bem como no caso de alteração da situação dos partidos ou coligações, que importe na divisão igualitária de 1/3 e proporcional de 2/3.

Art. 2º Os partidos, políticos ou coligações deverão entregar, contra recibo, as fitas magnéticas contendo os programas que serão veiculados no horário gratuito, em bloco, com uma antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão, na sede da TV Amazônia Canal 13, situada na Rua Hildemar Maia, nº 2135, Bairro do Buzílio e na sede da Rádio Difusora de Macapá, situada na Rua Cândido Mendes nº 525, Centro.

§ 1º Os partidos políticos ou coligações deverão indicar à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, até o dia 18 de agosto de 2002, a pessoa autorizada a entregar as fitas referidas no caput. No caso de sua substituição, o fato deverá ser comunicado com 24 horas de antecedência. Recebida qualquer das comunicações, o TRE notificará a emissora geradora do programa.

§ 2º No momento da entrega das fitas e na presença do representante do partido político ou da coligação, a TV Amazônia, efetuará a conferência da qualidade da fita e da duração do programa, devendo registrar em livro próprio a ocorrência de qualquer irregularidade.

§ 3º Caso o partido político ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, a fita magnética contendo o programa a ser veiculado ou essa não apresente condições técnicas para sua transmissão, a Emissora Geradora deverá retransmitir, no horário reservado a esse partido político ou coligação, o último programa entregue. Caso nenhum programa tenha sido entregue, será levada ao ar apenas a informação de que tal horário se encontra reservado para a propaganda eleitoral desse partido ou coligação.

§ 4º As fitas entregues deverão estar numeradas e identificadas no lado externo, com o nome do partido político ou da coligação, a data e o período de veiculação, bem como conter gravada uma claquete com as mesmas informações.

§ 5º A TV Amazônia, canal 13, manterá as fitas magnéticas sob sua guarda e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral pelo prazo de 30 dias, a contar da veiculação, devolvendo-as aos partidos políticos e coligações após tal prazo.

Art. 3º No primeiro dia reservado para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita, os programas serão veiculados na seguinte ordem, conforme o resultado do sorteio realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral:

a) Governador:

- Amapá Sustentável;
- União, Trabalho e Paz;
- Amapá Popular;
- Unidos pelo Amapá;
- PGT;
- PSTU;

b) Senador:

- União, Trabalho e Paz;
- Unidos pelo Amapá;
- Amapá Sustentável;
- Amapá popular;

c) Deputado Federal:

- Popular;
- Unidos pelo Amapá;
- União, Trabalho e Paz;
- Amapá Sustentável;
- PSTU;

d) Deputado Estadual:

- Integração;
- Renovação Parlamentar;
- PL;
- União, Trabalho e Paz;
- União Popular Trabalhista;
- Amapá Sustentável;
- PSTU;
- PGT;
- União Popular Progressista.

Parágrafo único. Nos programas seguintes, adotar-se-á sistema de rodízio, sem prejuízo da ordem estabelecida, devendo o partido político ou a coligação que teve seu programa apresentado em último lugar ser deslocado para o primeiro e assim sucessivamente.

Art. 4º Na hipótese de ocorrer segundo turno, os 40 minutos do horário gratuito serão divididos igualmente, em dois períodos diários de 20 minutos, entre Presidente e Governador, tendo início o tempo deste logo após o término do daquele, iniciando-se, para cada eleição, por aquele que teve maior votação e alternando-se essa ordem a cada programa.

Parágrafo único. Não havendo segundo turno para uma das eleições, apresentar-se-á somente a propaganda referente à eleição subsistente, em dois períodos diários de 20 minutos no rádio e na televisão.

Art. 5º As emissoras de rádio e televisão que não tenham condições de captar o sinal enviado pela Emissora Geradora deverão adotar as providências para retransmitir o programa por repetidora local, no dia subsequente, à exceção do último programa.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a propaganda eleitoral em bloco poderá deixar de ser transmitida.

CAPÍTULO II
DAS INSERÇÕES

Art. 7º As emissoras de rádio e as de televisão veicularão os vinte e quatro minutos diários reservados para a propaganda eleitoral dos candidatos a governador, senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, conforme o plano de mídia anexo, realizado com base nos critérios estabelecidos pelo art. 29 da Resolução nº 20.988, de 21 de fevereiro de 2002.

§ 1º Dentro de cada bloco de audiência, as inserções deverão ser transmitidas na ordem estabelecida no referido plano de mídia, devendo as emissoras veiculá-las de modo uniforme e constante ao longo de todo o bloco, a fim de evitar qualquer favorecimento ou prejuízo para os

candidatos, partidos políticos ou coligações.

§ 2º O plano de mídia referido no caput poderá ser alterado caso algum partido político ou coligação deixe de ter candidato a governador e senador, bem como no caso de alteração da situação dos partidos ou coligações, que importe na divisão igualitária de 1/3 e proporcional de 2/3.

Art. 8º As inserções são de 30 segundos. Os partidos políticos ou as coligações poderão optar por, dentro de um mesmo bloco, dividi-las em duas inserções de 15 segundos cada ou, se for possível, agrupá-las em módulos de 60 segundos.

§ 1º Os partidos políticos ou coligações que optem por dividir ou agrupar inserções deverão comunicar essa intenção às emissoras com 48 horas de antecedência, a fim de que estas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação.

§ 2º No caso de divisão, uma inserção será veiculada na ordem existente no plano de mídia e a outra após a inserção prevista em seguida, quando houver.

Art. 9º As pessoas credenciadas pelos partidos políticos ou coligações na forma do art. 2º, § 1º, desta Resolução deverão entregar diretamente às emissoras, contra recibo, as fitas magnéticas contendo as inserções, com antecedência mínima de 12 horas do início do bloco de audiência em que deverão ser veiculadas. No momento da entrega será feita a conferência referida no art. 2º, § 2º, desta Resolução.

§ 1º As fitas magnéticas contendo inserções deverão atender ao disposto no art. 2º, § 4º, desta Resolução e, no caso de conterem mais de uma inserção, estas, também, deverão estar identificadas numericamente.

§ 2º As inserções entregues no posto da TV Amazônia, Canal 13, serão por ela geradas diariamente, às 17 horas, para as emissoras de televisão, e, às 18h40min, para as emissoras de rádio.

§ 3º Na hipótese de algum partido político ou coligação não entregar a fita magnética contendo as inserções na forma e no prazo previstos ou essa não apresentar condições técnicas de sua transmissão, a Emissora Geradora deverá retransmitir a última inserção entregue, se houver.

§ 4º As emissoras de rádio e as de televisão deverão captar o sinal transmitido pela Emissora Geradora nos horários previstos no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º As emissoras que, por razões técnicas, não estejam aptas a captar o sinal enviado pelas Emissoras Geradoras deverão dar ciência desse fato ao Tribunal Regional Eleitoral até o dia 17 de agosto do corrente ano, que colocará tal informação à disposição dos partidos políticos e coligações, para que estes, querendo, providenciem a entrega das fitas diretamente a elas.

§ 6º Os partidos políticos e as coligações poderão enviar suas inserções para as emissoras de rádio no formato MP3, via Internet, quando essas estiverem aptas a recebê-las desse modo.

§ 7º As emissoras geradoras manterão as fitas magnéticas sob sua guarda e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral pelo prazo de 30 dias, a contar da veiculação, devolvendo-as aos partidos políticos e coligações após tal prazo.

Art. 10 Na hipótese de ocorrer segundo turno, o Tribunal Regional Eleitoral elaborará novo plano de mídia.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A não-veiculação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, em bloco ou por inserções, caracteriza desobediência à ordem judicial e possibilita a aplicação das sanções do art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras punições.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de agosto de 2002.

Des. MÁRIO GURYTYEV DE QUEIROZ

Presidente

Des. GILBERTO PINHEIRO

Vice-Presidente e Corregedor

Dr. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

Juiz Membro

Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK

Juiz Membro

Dr. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA

Juiza Membro

Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Juiz Membro

Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO

Juiz Membro

Dr. MÁRCIO BARRA LIMA

Procurador Regional Eleitoral Substituto

Clacy Santana Daino
Secretária Judiciária e de Informática - TRE/AP

PORTARIA N.º 444/2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido na Resolução T.S.E. nº 21.127, de 20.06.2002, que dispõe sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, de que cuida o art. 79, da Resolução T.S.E. nº 20.997, de 26.02.2002;

Considerando a necessidade de ampliar a fiscalização do voto eletrônico, tanto pelo eleitor quanto pelos fiscais e delegados de Partidos Políticos, bem como de se afastar dúvidas acerca do correto funcionamento do sistema de votação eletrônica;

Considerando, finalmente, o que foi decidido na 30ª Sessão Administrativa, realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Doutor Décio José Santos Rufino, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital e da Auditoria Militar do Estado, Cristina Pereira da Silva Santa Brígida, servidora requisitada, lotada na Corregedoria Regional Eleitoral, Maria Ilma Brito dos Santos, Analista Judiciário, lotada na Secretaria de Administração e Orçamento, Welthon Alves de Mesquita, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judiciária e de Informática, e Soraya Santos de Sousa, Técnico Judiciário, lotada na Coordenadoria de Informática, para, sob a presidência do magistrado nominado, constituir em uma Comissão de Auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas.

Art. 2º. Designar o plenário do Tribunal do Júri do Fórum de Macapá para a realização da referida auditoria, no mesmo dia e horário da votação oficial.

Art. 3º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 08 de agosto de 2002.

DES. MÁRIO GURTYEV DE SOUZA
PRESIDENTE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Edital nº 25/2002

A Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, tendo em vista a homonímia verificada entre os seguintes candidatos:

Cargo: Deputado Estadual
56.222 – WASHINGTON CARLOS PONTES MORAES – Coligação Integração (PT/PMN/PRONA/PcdB/PCB)
Variável: WASHINGTON

Cargo: Deputado Federal
2677 – WASHINGTON LUIS LOPES LISBOA – Coligação Unidos pelo Amapá (PDT/PPB/PTB/PPS/PSD/PTdoB/PAN/PSL/PRTB)
Variável: WASHINGTON

Faz saber que o Exmo. Juiz Gilberto Pinheiro, Relator dos Processos n.º 123 e 302/02 – Classe VIII, homologou as seguintes variáveis:

Ao candidato 2677 – WASHINGTON LUIS LOPES LISBOA – Coligação Unidos pelo Amapá (PDT/PPB/PTB/PPS/PSD/PTdoB/PAN/PSL/PRTB) permanece a variável: WASHINGTON.

Ao candidato 56.222 – WASHINGTON CARLOS PONTES MORAES – Coligação Integração (PT/PMN/PRONA/PcdB/PCB) passou a utilizar a variável: WASHINGTON PONTES, para concorrer às eleições 2002.

Macapá, 15 de agosto de 2002.

Dr. Clacy Santana Paiva
Secretária Judiciária do TRE/AP

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2002

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/Outras : 1996.0000252-5
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ-SINSEPEAP
Advogado : AP16A – Antonio Cabral de Castro e outro
Réu : CEF E OUTRO
Advogado : PA10.319 – Marcella da Silva Peixoto e outros
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre o evento certificado acima, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Ação Ordinária/Outras : 1998.31.00.000443-0
Autor : MPF
Procurador : Celso Albuquerque Silva
Réu : LUIZ OTAVIO VIEIRA VIANA
DESPACHO : Defiro o pleito ministerial de fl. 166. Arquivem-se os autos pelo prazo de 01 (um) ano.

Ação Ordinária/Prev. : 2001.31.00.000821-9
Autor : ABIMAEAL ALVES BRAGA
Advogado : AP368 – Osvaldo Souza de Campos e outros
Réu : INSS
Procurador : José Carvalho dos Anjos
DESPACHO : Intimem-se as partes à especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo: 05 (cinco).

Ação Ordinária/FGTS : 2001.31.00.001295-7
Autor : RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP479 – Flaviano Santa Ana Almeida
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 – Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : 1. Recebo a apelação da CEF às fls. 83/101, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intimem-se os apelados para apresentarem, querendo, suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Mandado de Segurança : 2001.31.00.001381-5
Impetrante : LUIZ DAVI DA CRUZ
Advogado : AP524 – Geronimo Acácio da Silva
Impetrado : GERENTE EXECUTIVO DO INSS/AP
Procurador : José Carvalho dos Anjos
DESPACHO : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Revogo o despacho de fl. 136. 3. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Execução Fiscal : 1994.0000347-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : J B PRESTADORA DE SERV. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO : Tendo em vista o teor do acórdão de fl. 68, promova a exequente o regular andamento do feito. Intime-se.

Exec. Diversa Por Tit. Extra - Judicial : 1994.0000433-8
Autor : CEF
Advogado : PA334 – Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Réu : COSTRUTORA BARROS & SA LTDA E OUTROS

DESPACHO : Manifeste-se a exequente acerca da certidão supra. Intime-se.

Exec. Div. Por Título Judicial : 1999.31.00.001097-0
Autor : DELMIRO BATISTA FERREIRA E OUTROS

Advogado : AP16A – Antonio Cabral de Castro e outro

Réu : CEF

Advogado : PA8474A – Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Manifestem-se os exequentes sobre a certidão supra.

Jurisdição Vol./Outros : 2001.31.00.000798-0
Requerente : ARMONY YOMA BRITO MONTALIBET E OUTRO

Advogado : AP152 – Cícero Borges Bordalo Júnior e outro

DESPACHO : Intimem-se os requerentes para que cumpram o despacho de fl. 31, trazendo aos autos documentos idôneos, como, por exemplo: declaração de que estão regularmente matriculados e frequentando as aulas em colégio deste Estado.

Exec. Diversa Por Tit. Extra - Judicial : 2001.31.00.000383-0
Autor : CEF
Advogado : PA8474A – Luiz Carlos Lugues e outros

Réu : PAULO RICARDO QUINTAS SANTIAGO

DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fl. 48. 2. Requeira a exequente o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

Embargos a Execução : 2001.31.00.000208-9
Embargante : LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : AP415 – Raul Artemidan Molares da Silveira

Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador : Samuel Hilel Benchaya

DESPACHO : 1. Recebo a apelação penas no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC) 2. Intime-se a apelada para a apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, ao TRF – 1ª Região.

Embargos a Execução : 2002.31.00.000235-9
Embargante : CAVALCANTE E UCHOA LTDA.
Advogado : AP535 – Sinyá Gurgel e outro
Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : Manifeste-se a embargante acerca da impugnação de fls. 61/313. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Embargos a Execução : 1994.0000500-8
Embargante : JB PRESTADORA DE SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado : PA183A – Ayrly Gama Barbosa

Embargado : FAZENDA NACIONAL

Procurador : Samuel Hilel Benchaya

DESPACHO : 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal nº 94.347-1, cópias da sentença de fls. 91/95, bem assim, do acórdão de fl. 117. 3. Após, se inertes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

Embargos de Terceiro : 2001.31.00.000566-7
Embargante : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : PA7865 – André Alberto Souza Soares e outros

Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto

DESPACHO : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo de fl. 81/89, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se o recorrido para as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, ao TRF – 1ª Região.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária/FGTS : 2001.31.00.001388-4
Autor : JOSÉ GOMES DA COSTA E OUTROS
Advogado : AP282 – Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10319 – Marcella da Silva Peixoto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2001.31.00.001401-1
Autor : ANTONIO TERRA DA COSTA E OUTROS

Advogado : AP282 – Walber Luiz de Souza Dias

Réu : CEF

Advogado : PA10319 – Marcella da Silva Peixoto e

outros
DESPACHO : Manifestem-se os autores acerca da contestação da CEF, apresentada às fls. (...), no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DECISÃO

Exec. Div. Por Título Judicial : 2001.31.00.000425-6
Exequente : REJAYNE DO SOCORRO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
Advogado : PA6113 – José Maria de Deus e Silva
Executado : CEF
Advogado : PA8474A – Luiz Carlos Lugues e outros

DECISÃO : (...) 4. Desse modo, torne-se efeito os atos processuais praticados a partir do despacho de fl. 357 e, inclusive, 5. Intime-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir a petição inicial para proceder a liquidação da sentença.

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Ordinária/FGTS : 2001.31.00.001396-0
Autor : REJAYNE DO SOCORRO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E OUTROS

Advogado : AP282 – Walber Luiz de Souza Dias

Réu : CEF

Advogado : PA10319 – Marcella da Silva Peixoto e outros

SENTENÇA : a) JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores RAIMUNDO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO DA SILVA E SILVA, RAIMUNDO GOMES DA COSTA, RONALDO AGUIAR DE CARVALHO, REGINALDO DOS ANJOS MOREIRA, RAIMUNDO PERES BARBOSA e RAIMUNDO NONATO XAVIER DA SILVA, para condenar a ré a revisar e depositar nas suas contas vinculadas ao FGTS (ou pagar

em caso de saque), a diferença decorrente da aplicação dos expurgos inflacionários verificados nos meses de janeiro/89 e abril/90, com a atualização do depósito pelo índice de 42,72% e 44,80%, deduzindo-se desse percentual, em execução, o já creditado pelo agente financeiro; tudo corrigido monetariamente. Tratando-se de obrigação de fazer, não há incidência de juros (AC2000.33.00.000056/BA. Rel. Juiz Antônio Ezequiel – DJ10.09.2001, p. 443). Condene a Caixa Econômica Federal pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. b) JULGO CARECEDOR DE AÇÃO o autor ROSELENI JOSÉ DA SILVA PINTO, com fundamento no art. 267, VI 3ª figura, do CPC, em relação ao pedido de correção do FGTS no período de janeiro/89, à míngua de comprovação de vínculo com o regime fundiário e, quanto ao mérito, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a ré a revisar e depositar na suas contas vinculadas ao FGTS (ou pagar em caso de saque), a diferença decorrente da aplicação do expurgo inflacionário verificado no mês de abril/90, deduzindo-se desse percentual, em execução, o já creditado pelo agente financeiro; tudo corrigido monetariamente. Tratando-se de obrigação de fazer, não há incidência de juros (AC2000.33.00.000056/BA. Rel. Juiz Antônio Ezequiel – DJ 10.09.2001, p. 443). Devido à ocorrência de sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), os honorários advocatícios serão recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. c) JULGO CARECEDORES DE AÇÃO os autores REJAYNE DO SOCORRO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE e RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO, com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura, do CPC, em face da não comprovação do vínculo com o regime do FGTS nos períodos vindicados, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Em face da concessão da gratuidade de justiça à fl. 79, ficam os autores isentos do pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Macapá, 14 de agosto de 2002

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 020/2001-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO nº 020/2001-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: CULTURAL E EDITORIAL CEJUP LTDA.

OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo o acréscimo quantitativo do objeto do Contrato nº 020/2001-TJAP, referente a páginas excedentes da Edição nº 24, da Revista de Doutrina e de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme especificado no ANEXO I deste instrumentos.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320.

de 17 de março de 1964; Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Quarta (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), item 4.9, do Contrato nº 020/2001-TJAP; Processo Administrativo nº 3804/2002-SG/TJAP.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2002

DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA
- Presidente -

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 037/2002-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA.

III - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS TIPO UTILITÁRIO 0KM, ano modelo 2002/2003, marca volkswagen, modelo Kombi Standard, capacidade para 09 (nove) lugares, motor à gasolina 1.6, cor branca, demais acessórios de série e obrigatórios de segurança.

IV - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato fica adstrita ao prazo de garantia dos bens fornecidos pela CONTRATADA, que é de 01 (um) ano, a contar do recebimento dos veículos.

V - DO PREÇO

Pela aquisição do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 95.200,00 (Noventa e cinco mil e duzentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta do Orçamento vigente do CONTRATANTE, sob o código 03.101.02.062.0114.1.383 - Construção e Instalação de Fóruns, Elemento de Despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

VII - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. JUSTIFICATIVA nº 041/2002-CPJ/TJAP, Proposta da Empresa, de 14/07/2002; Processo Administrativo nº 5061/2002-SG.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2002

DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA
- Presidente do TJAP

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 834/2002

Impetrantes : Carlos Alberto Serra Tavares e Luci Meire Silva do Nascimento Miranda (Advogados)
Paciente : Manoel Mendes
Aut. Coatora : Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá
Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

"EMENTA

CRIMINAL - HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRISÃO RELAXADA DE OFÍCIO PELA AUTORIDADE COATORA - PERDA DO OBJETO - Relaxada ex officio a prisão decretada em desfavor do paciente, na pendência do Habeas Corpus, julgo prejudicado o presente writ, pela perda do seu objeto, nos termos dos artigos 659 do CPP e 199 do RI.

Dr. CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES e LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogados, impetraram ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de MANOEL MENDES, que se encontra preso na 6ª Delegacia de Polícia da Capital, por força de prisão preventiva decretada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, em atendimento à representação formulada pelo Delegado de Polícia da dita Delegacia.

Alegaram que o paciente se encontra preso por ser irmão de ADELSON MENDES PICANÇO, réu confesso da prática de homicídio contra JOSÉ RAIMUNDO DE S. CHUCRE, fato ocorrido no dia 06 de julho do corrente ano, no bairro Jardim Felicidade II; que no dia do crime o paciente encontrava-se com sua esposa e filhos, sogra e cunhada em CURICACA, uma comunidade do Distrito de Macacoari, para participarem do Festival do Leite, que a li se realizava.

Ressaltou, ainda, a incompetência do Juizado Especial Criminal; no entanto, a MMª Juíza, que atuava naquele órgão jurisdicional, expediu o Mandado de Prisão Preventiva, que é nulo de pleno direito, segundo o art. 60, da Lei nº 9.099, que dispõe sobre a competência do referido Juizado.

Finalmente, dado o manifesto constrangimento ilegal não só pela incompetência do Juízo para decretar a prisão do paciente, como também, por falta de justa causa para a sua segregação, requereram, liminarmente, a concessão da presente Ordem de Habeas Corpus, para que o paciente seja imediatamente posto em liberdade.

Juntaram os documentos de fls.06/22.

Antes de apreciar o pedido de liminar, requisitei as informações da autoridade apontada como coatora que se encontram às fls. 29/32, segundo as quais, os impetrantes confundiram Juizado Especial com Juiz de plantão, que funciona nas mesmas instalações. Informou, ainda, que quem decretou a prisão do paciente foi a Dra. LIEGE

CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, plantonista do dia na Comarca de Macapá.

É o breve relatório.

DECIDO.

Antes do julgamento deste writ, o MMª Juiz apontado como autoridade coatora, segundo certidão do Chefe da Secretaria da Vara do Tribunal do Juri, acostada às fls. 65, ainda, na pendência do Habeas Corpus que visava a liberação do paciente, relaxou de ofício sua prisão decretada, após seu interrogatório ocorrido em 25.07.2002.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, pela perda do seu objeto, nos termos dos artigos 659 do CPP e 199 do Regimento Interno.

P. R. I.

Macapá, AP, 13 de agosto de 2002.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Relator"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 13 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001525-2/2002
ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : LETICIA ALVES FIGUEIRA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001526-2/2002
ORIGEM : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE
APELANTE : AROLD DA CONCEICAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEICAO NOBRE LAMARAO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001527-2/2002
ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : ELTON QUADROS DE ATAIDE
ADVOGADO : MAURO JOAO MACEDO DA SILVA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

AGRAVO (Ag) No. 001040-11/2002
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : ANA CELIA DOHO MARTINS
AGRAVADO : NEURACI FRANQUES TEIXEIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000544-4/2002
IMPETRANTE : GILSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
INFORMANTE : GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000545-4/2002
IMPETRANTE : ARLEN DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO : LOCIVALDO DA SILVA COSTA
INFORMANTE : GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000543-4/2002
IMPETRANTE : FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA
ADVOGADO : EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA
INFORMANTE : GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 12/08/2002

RELAT.(ANT):Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
EM EXERCICIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 14 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001041-11/2002
AGRAVANTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS S.A - ICOMI
ADVOGADO : FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO
AGRAVADO : JOANA NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000546-4/2002
IMPETRANTE : MARIA JAUCIMAR DA COSTA BATA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
INFORMANTE : GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
EM EXERCICIO

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 543/02

Impetrante: Flaviano Santa Ana Almeida
Advogado: Eden Paulo Souza de Almeida
Informante: Governadora do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Mário Gurtyev

"Vistos, etc.

FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA, impetrou Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato da GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, que homologou o Concurso Público Estadual, para ingresso nas categorias de Perito Criminal, Médico Legista, Soldado, Agente Penitenciário e Educador Penitenciário, certame esse do qual o impetrante foi eliminado com base na não aprovação no exame psicotécnico.

Aduziu o impetrante, em resumo, que o ato impugnado está cívado de ilegalidade, uma vez que a exigência do exame psicotécnico com caráter eliminatório não está amparada na legislação pátria. E, além disso, se pautou em critérios puramente subjetivos, peculiaridade essa que também o inquina de ilegalidade, posto que inviabiliza o arazoamento de recurso.

Assim, colacionando precedentes desta Corte que entendeu corroborar sua tese e sustentando a possibilidade de sofrer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante a inviabilidade de participar das demais fases do certame, pugnou pela concessão de liminar no sentido de suspender o efeito do ato impugnado e determinar que a autoridade impetrada permita a participação do impetrante no treinamento para o exercício do cargo. Ao final, pediu a concessão da segurança, confirmando a medida em definitiva.

Resumidamente relatado, passo a examinar o pedido liminar, asseverando, desde logo, que, por força do comando do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, em sede de mandado de segurança, a concessão de liminar só é viável se o pedido se alicerçar em relevante fundamento e na possibilidade da segurança tornar-se inócua se, ao final, for concedida.

Portanto, o deferimento de liminar no bojo de mandado de segurança sempre depende da presença, concomitante, desses dois pressupostos. O primeiro, cuja existência na postulação se materializa com a demonstração da fumaça do bom direito, que, por sua vez, resulta da plausibilidade do pleito à luz do direito. E o segundo - o periculum in mora -, que se caracteriza pela real possibilidade da medida perseguida em juízo tornar-se inócua, caso seja concedida quando do julgamento do mérito.

No caso concreto, percebo a presença dos aludidos requisitos. Isso porque, procurando aperfeiçoar a seleção dos candidatos aos cargos de Educador e Agente Penitenciário e de Soldado PM, a Administração Pública, a despeito de inexistir previsão legal, fez constar no edital do concurso em tela a exigência de exame psicológico, inclusive com caráter eliminatório.

E a peculiaridade supra, no meu sentir, afronta o direito do impetrante, tendo em vista que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado (Lei Estadual nº 066/93), não inclui a exigência de aprovação em exame psicológico como requisito indispensável para ingresso em seus quadros organizacionais.

Esse entendimento, aliás, encontra-se pacificado no âmbito desta Corte e também nos tribunais superiores, conforme demonstram os precedentes, que acho oportuno trazer à lume:

"ADMINISTRATIVO - CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ - Exigência de exame psicológico com caráter eliminatório -

Inexistência de previsão na lei - Ilegalidade configurada - Inteligência do art. 37 da Constituição Federal - ... omissis ... - 1) Em decorrência do princípio da legalidade que preside os atos da Administração, por sinal consagrado no art. 37 da vigente Constituição Federal, os editais de concursos públicos não podem estabelecer requisitos, com caráter eliminatório, se não forem expressamente previstos na lei, daí porque, em tais condições, ilegal é a exigência de exame psicológico - 2) ... omissis ... - (TJAP - Câmara Única - AC nº 042/97 - Rel. Des. Mário Gurytyev - Julg. de 17/02/98 - DOE de 06/03/98 - in APJURIS Sistema de Jurisprudência/TJAP)

"ADMINISTRATIVO - Concurso Público - Exigência de Exame Psicológico - Inexistência de omissão legal - não previsto expressamente em lei, não suprindo a omissão legal a inclusão de sua exigência no edital de concurso. Recurso Especial não conhecido" - (STJ - Quinta Turma - RESP nº 28.936/92 - Rel. Min. Assis Toledo - Julg. de 16/11/92 - DJU de 19/04/93 - in Home Page do STJ/Jurisprudência)

Ademais, pelo o que se extrai dos autos, a avaliação do referido exame psicológico, aparentemente, se pautou por critérios subjetivos, na medida em que eliminou o impetrante do certame utilizando-se da simples expressão "não indicado" e, além disso, sem possibilitar-lhe o manejo de recurso contra o resultado da referida avaliação.

Se não bastassem esses aspectos para viabilizar a liminar pretendida, ainda milita em favor do impetrante a circunstância de que o outro requisito (o *periculum in mora*) também se faz presente, haja vista que o ato impugnado está obstando a frequência do impetrante ao curso de formação para ingresso no cargo, com inevitável prejuízo se a segurança, ao final, restar concedida.

Ex positis, vendo presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar requerida e, em consequência, suspendo, até o julgamento definitivo deste *mandamus*, os efeitos da decisão administrativa que eliminou o impetrante do certame, ordenando a participação do mesmo no respectivo curso de formação e determinando que seja imediatamente cientificada a autoridade impetrada, que também haverá de ser notificada para, em 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias.

Exaurido o lapso supra, com ou sem informações, abra-se vista à D. Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 14 de agosto de 2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTVEY
Relator"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 544/02

Impetrante: Gilson Oliveira de Souza
Advogados: Francineudo de Castro Marques e Outros (Def. Públicos)
Informante: Governadora do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mário Gurytyev

"Vistos, etc.

GILSON OLIVEIRA DE SOUZA, impetrou Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato da GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, que homologou o Concurso Público Estadual, para ingresso nas categorias de Perito Criminal, Médico Legista, Soldado, Agente Penitenciário e Educador Penitenciário, certame esse do qual o impetrante foi eliminado com base na não aprovação no exame psicológico.

Aduziu o impetrante, em resumo, que o ato impugnado está cado de ilegalidade, uma vez que a exigência do exame psicológico com caráter eliminatório não está amparada na legislação pátria. E, além disso, se pautou em critérios puramente subjetivos, peculiaridade essa que também o inquina de ilegalidade, posto que inviabiliza o arrazamento de recurso.

Assim, colacionando precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça que entenderam corroborar suas teses e sustentando a possibilidade de sofrer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante a inviabilidade de participar das demais fases do certame, o impetrante pugnou pela concessão de liminar no sentido de suspender os efeitos do ato impugnado e determinar que a autoridade impetrada permita sua participação no treinamento para o exercício do cargo. Ao final, pediu a concessão da segurança, confirmando a medida em definitivo, bem assim a gratuidade de justiça.

Resumidamente relatado, passo a examinar o pedido liminar, asseverando, desde logo, que, por força do comando do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, em sede de mandado de segurança, a concessão de liminar só é viável se o pedido se alicerçar em relevante fundamento e na possibilidade da segurança tornar-se inócua se, ao final, for concedida.

Portanto, o deferimento de liminar no bojo de mandado de segurança sempre depende da presença, concomitante, desses dois pressupostos. O primeiro, cuja existência na postulação se materializa

com a demonstração da fumaça do bom direito, que, por sua vez, resulta da plausibilidade do pleito à luz do direito. E o segundo - o *periculum in mora* -, que se caracteriza pela real possibilidade da medida perseguida em juízo tornar-se inócua, caso seja concedida quando do julgamento do mérito.

No caso concreto, percebo a presença dos aludidos requisitos. Isso porque, procurando aperfeiçoar a seleção dos candidatos aos cargos de Educador e Agente Penitenciário e de Soldado PM, a Administração Pública, a despeito de inexistir previsão legal, fez constar no edital do concurso em tela a exigência de exame psicológico, inclusive com caráter eliminatório.

E a peculiaridade supra, no meu sentir, afronta o direito do impetrante, tendo em vista que o Estatuto da Polícia Militar do Amapá - Lei nº 6.652/79 -, que, ante a inexistência de lei local específica, ainda hoje rege as relações de nossa Milícia Estadual, bem assim o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado (Lei Estadual nº 066/93), não incluem a exigência de aprovação em exame psicológico como requisito indispensável para ingresso em seus quadros organizacionais.

Esse entendimento, aliás, encontra-se pacificado no âmbito desta Corte e também nos tribunais superiores, conforme demonstram os precedentes, que acho oportuno trazer à lume:

"ADMINISTRATIVO - CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ - Exigência de exame psicológico com caráter eliminatório - Inexistência de previsão na lei - Ilegalidade configurada - Inteligência do art. 37 da Constituição Federal - ... omissis ... - 1) Em decorrência do princípio da legalidade que preside os atos da Administração, por sinal consagrado no art. 37 da vigente Constituição Federal, os editais de concursos públicos não podem estabelecer requisitos, com caráter eliminatório, se não forem expressamente previstos na lei, daí porque, em tais condições, ilegal é a exigência de exame psicológico - 2) ... omissis ... - (TJAP - Câmara Única - AC nº 042/97 - Rel. Des. Mário Gurytyev - Julg. de 17/02/98 - DOE de 06/03/98 - in APJURIS Sistema de Jurisprudência/TJAP)

"ADMINISTRATIVO - Concurso Público - Exigência de Exame Psicológico - Inexistência de omissão legal - não previsto expressamente em lei, não suprindo a omissão legal a inclusão de sua exigência no edital de concurso. Recurso Especial não conhecido" - (STJ - Quinta Turma - RESP nº 28.936/92 - Rel. Min. Assis Toledo - Julg. de 16/11/92 - DJU de 19/04/93 - in Home Page do STJ/Jurisprudência)

Ademais, pelo o que se extrai dos autos, a avaliação do referido exame psicológico, aparentemente, se pautou por critérios subjetivos, na medida em que eliminou o impetrante do certame utilizando-se da simples expressão "não indicado" e, além disso, sem possibilitar-lhes o manejo de recurso contra o resultado da referida avaliação.

Se não bastasse esses aspectos para viabilizar a liminar pretendida, ainda milita em favor do impetrante a circunstância de que o outro requisito (o *periculum in mora*) também se faz presente, haja vista que o ato impugnado está obstando a frequência do impetrante ao curso de formação para ingresso no cargo, com inevitável prejuízo se a segurança, ao final, restar concedida.

Ex positis, vendo presentes os pressupostos autorizadores, defiro a liminar requerida e, em consequência, suspendo, até o julgamento definitivo deste *mandamus*, os efeitos da decisão administrativa que eliminou o impetrante do certame, ordenando a participação do mesmo no respectivo curso de formação e determinando que seja imediatamente cientificada a autoridade impetrada, que também haverá de ser notificada para, em 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias.

Percebendo, ainda, a ausência de dúvidas acerca da afirmada situação econômica do impetrante, defiro o pleito da gratuidade de justiça, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

Exaurido o lapso para as informações, abra-se vista à D. Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 13 de agosto de 2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTVEY
Relator"

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZENOVE DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DOIS.

Às oito horas e trinta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMO ANTÔNIO (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA, MÁRIO GURTVEY, EDINARDO SOUZA e o Juiz Convocado ROMMEL ARAÚJO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO e LUIZ CARLOS. Procurador de Justiça, Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foi julgado o seguinte processo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 492/02

Impetrante: ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - Advogados: JOÃO HENRIQUE SCAPIN e OUTRO - Informante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ- Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTVEY
DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e concedido à unanimidade."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às oito horas e cinquenta minutos. Eu, *Morganha da Silva Vieira*, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 832/02

Impetrante: Dr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA
Paciente: ROSINALDO NUNES DOS SANTOS
Aut.Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - RELAXAMENTO DE PRISÃO EX OFFICIO PELA AUTORIDADE COATORA EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO - PERDA DO OBJETO - Relaxada de ofício a prisão decretada em desfavor do paciente, em função do excesso de prazo para o término da instrução, julgo prejudicado o presente writ, pela perda do seu objeto, nos termos dos artigos 659 do CPP e 199 do RI.

DESPACHO

JOSÉ FERREIRA COSTA, Advogado, impetrou ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de ROSINALDO NUNES DOS SANTOS, que se encontra preso no Complexo Penitenciário do Estado, por determinação do MMº Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, respondendo a processo por crime de homicídio, cuja vítima fatal foi JOSÉ BONIFÁCIO LOBATO FERREIRA.

Alegou estar sofrendo constrangimento ilegal e que sua prisão preventiva é de todas as pessoas denunciadas como membros de gangues foi requerida pelo Delegado de Polícia, inclusive daqueles que não pertenciam mais a tais hordas criminosas, como é o caso do paciente; que, durante as investigações policiais, foi preso o menor J., que confessou o crime, sendo o mesmo encaminhado à Delegacia de Menores.

Aduziu que não existe no bojo do processo nenhuma declaração que incrimine o paciente, nem mesmo de ter sido visto às proximidades do local do homicídio; que sempre compareceu a todos os atos processuais e, ainda assim, teve sua prisão preventiva decretada; que é réu primário, de bons antecedentes, tem residência fixa e profissão definida.

Finalmente, requereu, liminarmente, a concessão da presente Ordem de Habeas Corpus, para que o paciente seja imediatamente posto em liberdade.

Juntou os documentos de fls.04/16.

Manifestando-se sobre o pedido liminar, esta relatoria não vislumbrou a presença do pressuposto do *fumus boni iuris* nem do *periculum in mora* para a concessão liminar da ordem. Por este motivo, indeferiu o pedido liminar.

Em seguida, foram requisitadas as informações da autoridade apontada como coatora. Após, foi dada vista à D. Procuradoria de Justiça.

Às fls. 25/26, constam as informações de que, por equívoco, a instrução criminal foi encerrada e as alegações finais apresentadas, sem a oitiva das testemunhas de defesa; que, em respeito ao princípio da ampla defesa, a instrução criminal será reiniciada objetivando ouvir as referidas testemunhas; que, apesar de o impetrante não haver reclamado do excesso de prazo, de ofício o Magistrado a quo relaxou a prisão decretada em desfavor do paciente.

A D. Procuradoria de Justiça, às fls. 29/32, em parecer da lavra da ilustre Procuradora de Justiça, Dra. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO, opinou pelo conhecimento do writ e, no mérito, que seja julgado prejudicado pela perda do seu objeto, face ao relaxamento da prisão do paciente de ofício pelo MM. Juiz informante.

É o breve relatório.

DECIDO.

Conforme se depreende das informações prestadas às fls. 25/26, a prisão do paciente foi relaxada, de ofício, pelo Magistrado a quo, por conta de excesso de prazo ocorrido por equívoco, embora não reclamado pelo impetrante, vez que a instrução criminal houvera sido encerrada e as alegações finais apresentadas, sem a oitiva das testemunhas de defesa.

Assim, encontrando-se o paciente em liberdade, na pendência deste Habeas Corpus, julgo prejudicada a presente ordem, pela perda do seu objeto, nos termos dos artigos 659 do CPP e 199 do Regimento Interno.

P.R.I.

Macapá, AP, 09 de agosto de 2002.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Relator"

Macapá, AP, 15 de agosto de 2002.

CLAMY H. GONDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO N.º 284/02 E 286/02

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: SIMONE BERALDA TAVARES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Tratam os presentes autos de Exceção de Suspeição argüida pelo Estado do Amapá em face do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Dr. Constantino Augusto Tork Brahuna, sob o fundamento de ser o excepto inimigo do excipiente

Aduziu em suas razões que através do Diário Oficial do Amapá tomou conhecimento que várias ações, propostas em face de supostos devedores do Banco do Estado do Amapá, tiveram indeferidos os pedidos do excipiente para figurar no polo ativo na condição de substituto processual.

Alegou, ainda, que a atitude do magistrado, indeferindo o pedido, se deu em virtude de inimizade capital do excepto para com o excipiente, posto que em outro momento, reuniu a imprensa para comunicar que tinha ajuizado Ação Popular em face do Estado do Amapá, Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe e AMPREV, sob fundamento da ocorrência de irregularidades no repasse de valores do ex-IPEAP a atual AMPREV.

O magistrado excepto aduziu em suas informações que o excipiente é um ente abstrato, uma "ficção jurídica" representativa do interesse comum da sociedade, em lugar e em nome do qual passa a atuar, sendo que, como cidadão integrante da comunidade representada pelo Estado, tem naturalmente, interesses que até se confundem com o deste, ou melhor dizendo, que se vêem atendidos pela atuação, quando eficiente e satisfatória a ação dos órgãos integrantes da estrutura funcional desse mesmo ente.

Refutou os argumentos levantados pelo excipiente buscando a suspeição, não se considerando suspeito para julgar causas em que seja parte o Estado.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça opinando pelo não conhecimento da exceção por não ter o Estado legitimidade para argui-la, posto ser ente abstrato, representativo do povo, sendo que o excepto faz parte dessa universalidade, uma vez que é cidadão.

Aduziu, ainda, em seu parecer, que jamais poderia existir inimizade capital entre um ente abstrato - Estado - e um cidadão pertencente a este mesmo ente.

A presente exceção de suspeição funda-se na suposta inimizade capital entre o magistrado, ora excepto, e o Estado, sob fundamento de ter o julgador decidido em desfavor do excipiente em clara demonstração de imparcialidade.

Aduziu nas razões do incidente que o julgador demonstrou, ainda, sua imparcialidade quando reuniu a imprensa e comunicou que teria ajuizado Ação Popular em face do Estado do Amapá, Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe e AMPREV.

Entretanto, deixou de mencionar que a Ação Popular foi movida também em face de várias outras pessoas jurídicas e físicas, sem que com isso elas argüissem, como vem o Estado fazendo, exceções nos processos em que o magistrado atua como julgador.

O processo que deu origem a presente exceção de suspeição diz respeito à cobrança, por parte do Estado do Amapá, de créditos do supostamente extinto BANAP.

Entende o Estado que teria legitimidade para efetuar essas cobranças por ser o substituto legal da instituição financeira, pois sub-rogou-se em seus direitos e obrigações.

Como bem salientou a d. Procuradoria de Justiça, a análise "se restringe ao argumento quanto a suspeição argüida, portanto não tem o condão de examinar o mérito do processo principal para saber se é legítima ou não a substituição processual", muito embora já tenha se manifestado acerca do assunto em diversas outras oportunidades.

No caso em tela o fundamento precípuo para que seja declarada a suspeição do magistrado refere-se a inimizade capital descrita no inciso I, do artigo 135, do Código de Processo Civil.

Nas palavras de De Plácido e Silva, in Vocabulário Jurídico, Vol II, Ed. Forense, pág. 471, "inimizade capital é a que se denota entre inimigos capitais."

Continua o autor:

"Deve ser demonstrada em atos positivos, em atos evidentes e fatos inequívocos, para que possa ser motivo de impedimento em relação à pessoa que venha depor contra outra ou a acusar em juízo."

A inimizade, em regra, funda-se na existência de fatos havidos entre as pessoas, de modo a indicá-las, com justa razão, inimiga uma da

outra. Devem ser motivos graves, sérios, que tenham força, em verdade, para estabelecer semelhante intensidade de rancor ou de ódio entre os dois entes humanos". (grifei)

A respeito do assunto Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in *Código de Processo Civil Comentado*, Ed. Revista dos Tribunais, p. 748/749, colacionam acórdãos que muito bem se assentam à questão em tela.

"Somente a inimizade capital autoriza o afastamento do Juiz da causa por suspeição. A simples malquerença, antipatia ou inconformidade de opiniões ou sentimentos são constituintes motivos de suspeição de parcialidade do Juiz (Paula, PCLJ, II, 3659-A, 237)..."

"O sentimento de inimizade da parte deve ser correspondido pelo juiz excepto. A simples afirmação da parte de que o juiz é seu inimigo capital não configura hipótese de suspeição, se o juiz pessoalmente não se sente seu inimigo capital e se encontra em condições de isenção e imparcialidade para julgar a causa (TJSP, Câm. Esp., ExSusp. 38017-0, Rel. Des. Rebouças de Carvalho, v.u., f. 8.5.1997).

Diante de tudo isso que foi demonstrado, denota-se claramente que o sentimento de inimizade argüido pelo excipiente traduz-se tão somente em meras divagações de sua mente, onde, através de manobras ardilosas busca a inviabilização do Judiciário Amapaense, apresentando argumentos sem qualquer fundamento jurídico que fossem ao menos plausíveis. Não o são.

A exceção de suspeição levantada mais uma vez contra ato judicial, adotando precedentes do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, simplesmente porque se julgou contra uma pretensão do Estado, o que não ampara o exercício deste incidente, meramente procrastinatório e abusivo, ferindo a autonomia e independência do Poder Judiciário, pois o inconformismo contra decisão judicial gera direito a recurso e não a exceção de suspeição. Deve existir prevalência do Estado Democrático de Direito, como aliás tem decidido reiteradamente o Excelentíssimo Senhor Ministro CELSO DE MELLO:

"...Razões de Estado não podem ser invocadas para justificar o descumprimento da Constituição. É preciso advertir que as razões de Estado - quando invocadas como argumento de sustentação da pretensão jurídica do Poder Público ou de qualquer outra instituição - representam expressão de um perigoso ensaio destinado a submeter, à vontade do Príncipe (o que é intolerável), a autoridade hierárquico-normativa da própria Constituição da República, comprometendo, desse modo, a ideia de que o exercício do poder estatal, quando praticado sob a égide de um regime democrático, está permanentemente exposto ao controle social dos cidadãos e à fiscalização de ordem jurídico-constitucional dos magistrados e Tribunais." (Ac. Un. Da 2ª T., do STF, no RE n.º 247.022 (AgRg) SP, in RTJ 171, p. 735 - grifei)

Por outro lado, diante da pertinência deste tema, relevantes são os ensinamentos do Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE ao relator o RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 209.903-DE 1ª TURMA:

"II- Motivação das decisões judiciais (CF, art. 93, IX); a exigência constitucional não reclama que sejam corretas as razões de decidir, mas apenas que existam e sejam deduzidas na decisão." (Cfr. RTJ, vol. 173, p. 948).

Contra decisão judicial, há recursos. Essa é a regra.

A exceção, seja de impedimento ou suspeição, é de natureza especialíssima, que não pode, nem deve, ser usada "como panacéia" para substituir recursos nem para conclusão de planos de política eleitoral ou de conveniência política.

A dimensão desses fatos, que se renovam nesta exceção, evidenciam que se encontra em jogo não é um simples processo judicial, mas a existência de um Poder Judiciário Estadual livre e independente, submisso apenas à Constituição, ao Direito e às Leis, e não um espantoso ou objeto de conveniências de governo e políticas, o que me faz relembrar os argumentos adotados em julgamento anterior e que se referem aos ensinamentos do mestre RUY BARBOSA no célebre processo do Juiz Alcides de Mendonça Lima, do Rio Grande do Sul, conhecido como "O CRIME DE HERMENÊUTICA", quando assim se manifestou:

"não é só a defesa de um magistrado que nesse rápido improviso se empreende, mas a dos dois elementos, que, no seio das nações modernas, constituem a alma e o nervo da liberdade: o júri e a independência da magistratura".

Naquela época, como agora, guardada as devidas proporções, procura-se agredir a independência da Magistratura do Estado submetendo-a aos caprichos e emulações do governador, sendo oportuno e com o mais profundo respeito transcrever-se os ensinamentos do MESTRE RUY, não mais como o Crime de Hermenêutica, mas

qualificando-o por analogia, hoje e neste Estado, como o "CRIME DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO".

"Esta hipótese do absurdo não tem linguagem conhecida: nasceu entre nós por geração espontânea. E, se passar, fará da toga a mais humilde das profissões servis, estabelecendo, para o aplicador judicial das leis, uma subalternidade constantemente ameaçada pelos oráculos da ortodoxia cortesã. Se o julgado, cuja opinião não condiga com a dos seus julgadores na análise do direito escrito incorrer, por essa dissidência, em sanção criminal, a hierarquia judiciária, em vez de ser a garantia da justiça contra os erros individuais dos juizes, pelo sistema dos recursos, ter-se-á convertido, a benefício dos interesses poderosos em mecanismo de pressão, para substituir a consciência pessoal do magistrado, base de toda a confiança na judicatura, pela ação combinatória do terror, que dissolve o homem em escravo." (cfr. César de Faria Junior, in: Revista Brasileira de Ciências Criminais, IBCCRIM, Ed. RT, vol. 34, p. 274).

Isso porque o direito ao recurso vem sendo sistematicamente substituído por exceções de suspeição.

Se não bastasse tudo isso, claramente percebe-se que a suspeição fundada na inimizade capital exige a figura de dois seres humanos, não podendo existir entre um ente abstrato - Estado - e uma outra pessoa, sendo que esta, é integrante ainda, dos quadros daquele ente.

Faço minhas as palavras do magistrado excepto:

"O excipiente é, pela natureza mesma de sua gênese, um ente abstrato, uma ficção jurídica representativa do interesse comum da sociedade em lugar e em nome da qual passa a atuar, com vistas à satisfação do interesse geral, mediante a contração de direitos e de obrigações. Sendo um ente abstrato, produto de uma ficção jurídica, é sempre um ente, por excelência, impessoal, conquanto se lhe cometa, para efeito jurídico, personalidade, como atributo indispensável a que possa cumprir essa função social e legal. A natureza incorpórea do ente estatal leva-o, no universo dos interesses convergentes que representa, a congregar, em meio ao interesse de todos, também o de cada um dos cidadãos formadores desse elenco incógnito de representados. O excepto, conquanto assim não pense os articuladores da exceção oposta, tem, naturalmente, como cidadão integrante da comunidade representada pelo Estado, interesses que até se confundem com os deste, ou melhor dizendo, que se vêem atendidos pela atuação, quando eficiente e satisfatória, dos órgãos integrantes da estrutura funcional desse mesmo ente, daí porque exerce o direito de voto e de cidadania, contribui com o pagamento de tributos e outros encargos públicos, além de procurar cumprir e desempenhar bem sua função jurisdicional, como instrumento de pacificação social. Não há, senão na cabeça doentia de quem possa querer imaginar o contrário, como alimentar inimizade pessoal em relação ao Estado, já que embaraçar ou dificultar as atividades estatais seria estar prejudicando o interesse próprio como parcela integrante dessa comunidade representada pelo ente estatal."

Como bem deixou claro o excepto e, ainda, o d. Procurador de Justiça, o magistrado no exercício de suas funções representa o Estado, uma vez que o exercício da Jurisdição é atributo inerente ao ente estatal, do qual o juiz também faz parte.

Não há como conceber, conforme salientou a Procuradoria de Justiça "que o Estado-Juiz tenha inimizade capital contra o Estado-Administração, uma vez que originalmente fundem-se e tornam-se uma única pessoa."

A atitude abusiva desta exceção trás intranquilidade social, com grave prejuízo ao Estado enquanto ente federativo, que o Professor JOSÉ OLÍMPIO DE CASTRO FILHO, de saudosa memória, desde muito ensinava em síntese perfeita que:

"Compreende-se bem o instituto (o abuso do direito) quando se considera que o direito subjetivo, poder de agir, é, na sua realização normal, o uso, e, na sua realização anormal, o abuso." (Prof. José Olímpio de Castro Filho, in: O Abuso do Direito no Processo Civil, Ed. Forense, 1960, p. 21).

O ajuizamento desta exceção em petição estereotipada é prova inequívoca de abuso de direito processual e litigância de má-fé.

Os fatos narrados na petição inicial evidenciam o abuso de direito processual e a litigância de má-fé do excipiente, situações iguais a essa que levaram o Prof. PAULO HENRIQUE SANTOS LUCON a dizer que se manifestam das mais variadas formas e que CALAMANDREI elencava dois obstáculos que tornavam (e tornam) difícil ao juiz o cumprimento de seu ofício: a ignorância (ou imperícia) e a má-fé dos litigantes. Assim afirmando:

"a primeira é uma consequência inevitável do complicado tecnicismo jurídico que, na imensa maioria das situações, exige a intervenção de um especialista. Na verdade, apresentam-se diante do juiz as partes que, por ignorância da lei, acreditam de boa-fé ter razão quando não têm ou, mesmo tendo razão, não são capazes de expor de modo claro e tecnicamente preciso as suas pretensões; A segunda constitui obstáculo muito perigoso porque a parte tem consciência de ter praticado um ato ilícito e vale-se do debate judiciário para obter uma vantagem injusta, podendo assumir no processo três formas características: a) na primeira...omissis; b) na segunda forma característica, tendo plena consciência de não ter razão o litigante temerário coloca-se audaciosamente no debate judiciário na esperança de levar a engano o juiz, ostentando diante dele a mais descabida segurança do seu "bom direito"; c) na última delas, estando convencido de ter razão, mas não tendo prova para demonstrá-la, o litigante tenta, na exposição dos fatos, conseguir a vitória com dizeres conscientes em juízo, mas sustenta coisa contrária ao verdadeiro.

Afirma, ainda, o ilustre Mestre:

"o exercício abusivo de um direito processual pode manifestar-se no conteúdo das alegações feitas uma das partes litigantes ou na forma por meio da qual esta atua, no processo, pessoalmente ou seu procurador. O conteúdo diz respeito, em síntese, à existência de um dever de dizer a verdade, do qual decorre naturalmente um dever de completude da verdade, ou seja, o dever de dizer toda a verdade; afinal de contas, meia-verdade, é também meia-mentira. Já a forma relaciona-se com o respeito "às regras do jogo", cujo denominador comum talvez esteja, nas palavras de BARBOSA MOREIRA, "no respeito aos direitos processuais da parte contrária e abstenção de embaraçar, perturbar ou frustrar a atividade do órgão judicial, ordenada à apuração da verdade e à realização concreta da justiça." (Ob. cit. p. 874-5).

Esses ensinamentos retratam o abuso processual e a litigância de má-fé do Excipiente nestes autos, porque o julgamento fundamentado no direito, único dever do magistrado, não poderia desencadear uma avalanche de exceções, desmotivadas e sem objeto, como se pode extrair dos ensinamentos do Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE. (RE n. 209.903-DE 1ª TURMA. (Cfr. RT), vol. 173, p. 948).

Certamente, prevenindo situações como esta destes autos, o Legislador Pátrio editou a Lei Federal n. 10.358, de 27-12-01, que dando nova redação ao art. 14 do CPC, disciplinou, que "são deveres das partes e de todas aquelas que de qualquer forma participam do processo: V-CUMPRIR COM EXATIDÃO OS PROVIMENTOS MANDAMENTAIS E NÃO CRIAR EMBAÇOS À EFETIVAÇÃO DE PROVIMENTOS JUDICIAIS, DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA OU FINAL", RESSALVANDO, NO PARÁGRAFO ÚNICO, ALÉM DAS SANÇÕES PENAS A PECUNIÁRIA DE MULTA", que diante do valor atribuído é inócua.

O que há, em verdade, é uma perseguição política ao Poder Judiciário que mantém a sua independência, curvando-se apenas à Constituição e às Leis do País, julgando com isenção e escorreita fundamentação os processos que lhe são submetidos, ainda que sejam contrários aos interesses de um governo que tem de se ajustar aos princípios constitucionais e legais, e não esses àquele.

Essa, aliás, a orientação jurisprudencial.

"o fato de o juiz ter proferido despachos e sentenças de sua competência, sujeitos a recursos processuais, em processo em que foi parte a excipiente não faz vislumbrar qualquer parcialidade em sua atuação." (RT 583/73. Cfr. Nelson Nery Jr., CPC Comentado, Revista dos Tribunais, 1996, p. 567).

No mesmo sentido:

"o exercício regular e imparcial do poder-dever de o juiz dizer o direito não pode ser causa para a parte identificar, em seu caso, conduta subjetiva do juiz que retire dele sua imparcialidade." (TJSP, Cím. Especial, Exsusp. 18.937-0, Rel. Des. REBOUÇAS CARVALHO. Cfr. Nelson Nery Jr, ob. cit. p. 568)

Por todos esses fundamentos, e ainda, como que preleciona o Prof. Humberto Theodoro Júnior, louvando-se em Alexandre de Paula "por importar afastamento do magistrado do exercício da jurisdição e envolver matéria de ordem moral e de alta relevância, que pode afetar a pessoa do suspetado e suscitar até menosprezo à própria dignidade da Justiça, para acolhimento da exceção de processo é indispensável prova indubitosa" (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Editora Forense, 1991, p. 414) INDEFIRO, LIMINARMENTE com fundamento no art. 310 do CPC, a presente exceção de Suspensão levantada sem qualquer embasamento, por espírito de emulação e com evidente abuso de direito processual.

Custas *ex legis*.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 14 de agosto de 2002.

Des. GILBERTO PINHEIRO"
Relator

Macapá, 15 de agosto de 2002.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

JUNHO DE 2002

(DADOS COLHIDOS ATÉ 28/06/02)

1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

DESEMBARGADOR DÔGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	817/02	
HC	827/02	
HC	828/02	
Rv Cr	027/02	
MS	498/02	

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	825/02	
MS	499/02	

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTVEV:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	819/02	
HC	822/02	
HC	823/02	

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	820/02	

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	824/02	

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	816/02	
HC	818/02	
HC	821/02	
HC	826/02	
Rv Cr	028/02	

II - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO:

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	821/02	

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
MS	498/02	

III - PROCESSOS JULGADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	780/02	
HC	796/02	
HC	798/02	
HC	802/02	
HC	806/02	
HC	807/02	
HC	808/02	
HC	811/02	
HC	812/02	
HC	813/02	
HC	814/02	
HC	815/02	
Rv Cr	026/02	
Ex Susp	046/01	
Ex Susp	050/01	
Ex Susp	056/01	
Ex Susp	058/01	
Ex Susp	064/01	
Ex Susp	070/01	
Ex Susp	076/01	
Ex Susp	081/01	
Ex Susp	086/01	
Ex Susp	090/01	
Ex Susp	091/01	
Ex Susp	098/01	
Ex Susp	107/01	
Ex Susp	110/01	
Ex Susp	117/01	
Ex Susp	126/01	
Ex Susp	147/01	
Ex Susp	150/01	
Ex Susp	151/01	
Ex Susp	154/01	
Ex Susp	186/01	

Ex Susp 194/01
Ex Susp 277/02

IV- VOTOS PROFERIDOS:

DESEMBARGADOR DÔGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	780/02	RELATOR
HC	796/02	VOGAL
HC	798/02	VOGAL
HC	802/02	VOGAL
HC	806/02	VOGAL
HC	807/02	VOGAL
HC	808/02	VOGAL
HC	809/02	RELATOR
HC	811/02	VOGAL
HC	812/02	RELATOR
HC	813/02	VOGAL
HC	814/02	VOGAL
HC	815/02	VOGAL
Rv Cr	026/02	VOGAL
Ex Susp	046/01	VOGAL
Ex Susp	050/01	VOGAL
Ex Susp	056/01	VOGAL
Ex Susp	058/01	VOGAL
Ex Susp	064/01	VOGAL
Ex Susp	070/01	VOGAL
Ex Susp	076/01	VOGAL
Ex Susp	081/01	VOGAL
Ex Susp	086/01	VOGAL
Ex Susp	090/01	VOGAL
Ex Susp	091/01	VOGAL
Ex Susp	098/01	VOGAL
Ex Susp	107/01	VOGAL
Ex Susp	110/01	VOGAL
Ex Susp	117/01	VOGAL
Ex Susp	126/01	VOGAL
Ex Susp	147/01	VOGAL
Ex Susp	150/01	VOGAL
Ex Susp	151/01	VOGAL
Ex Susp	154/01	VOGAL
Ex Susp	186/01	VOGAL
Ex Susp	194/01	VOGAL
Ex Susp	277/02	VOGAL

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	780/02	VOGAL
HC	796/02	VOGAL
HC	798/02	VOGAL
HC	802/02	VOGAL
HC	806/02	RELATOR
HC	807/02	VOGAL
HC	808/02	VOGAL
HC	809/02	VOGAL
HC	811/02	VOGAL
HC	812/02	VOGAL
HC	813/02	RELATOR
HC	814/02	VOGAL
HC	815/02	VOGAL
Rv Cr	026/02	VOGAL
Ex Susp	046/01	VOGAL
Ex Susp	050/01	VOGAL
Ex Susp	056/01	VOGAL
Ex Susp	058/01	VOGAL
Ex Susp	064/01	VOGAL
Ex Susp	070/01	VOGAL
Ex Susp	076/01	VOGAL
Ex Susp	081/01	VOGAL
Ex Susp	086/01	VOGAL
Ex Susp	090/01	VOGAL
Ex Susp	091/01	VOGAL
Ex Susp	098/01	VOGAL
Ex Susp	107/01	VOGAL
Ex Susp	110/01	VOGAL
Ex Susp	117/01	VOGAL
Ex Susp	126/01	VOGAL
Ex Susp	147/01	VOGAL
Ex Susp	150/01	VOGAL
Ex Susp	151/01	VOGAL
Ex Susp	154/01	VOGAL
Ex Susp	186/01	VOGAL
Ex Susp	194/01	VOGAL
Ex Susp	277/02	VOGAL

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTVEV:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	780/02	VOGAL
HC	806/02	VOGAL
HC	809/02	VOGAL
HC	812/02	VOGAL
HC	814/02	RELATOR
HC	815/02	RELATOR
Rv Cr	026/02	RELATOR
Ex Susp	050/01	RELATOR

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	780/02	VOGAL
HC	806/02	VOGAL
HC	812/02	VOGAL
HC	814/02	VOGAL
HC	815/02	VOGAL
Rv Cr	026/02	REVISOR
Ex Susp	050/01	VOGAL

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	796/02	VOGAL
HC	798/02	VOGAL
HC	802/02	RELATOR
HC	807/02	RELATOR
HC	808/02	RELATOR
HC	811/02	VOGAL
HC	813/02	VOGAL
Ex Susp	046/01	VOGAL
Ex Susp	056/01	VOGAL
Ex Susp	058/01	VOGAL
Ex Susp	064/01	VOGAL
Ex Susp	070/01	VOGAL
Ex Susp	076/01	VOGAL
Ex Susp	081/01	VOGAL
Ex Susp	086/01	VOGAL
Ex Susp	090/01	VOGAL
Ex Susp	091/01	VOGAL
Ex Susp	098/01	VOGAL
Ex Susp	107/01	VOGAL
Ex Susp	110/01	VOGAL
Ex Susp	117/01	VOGAL
Ex Susp	126/01	VOGAL
Ex Susp	147/01	VOGAL
Ex Susp	150/01	VOGAL
Ex Susp	151/01	VOGAL
Ex Susp	154/01	VOGAL
Ex Susp	186/01	VOGAL
Ex Susp	194/01	VOGAL
Ex Susp	277/02	VOGAL

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	796/02	RELATOR
HC	798/02	RELATOR
HC	802/02	VOGAL
HC	807/02	VOGAL
HC	808/02	VOGAL
HC	811/02	RELATOR
HC	813/02	VOGAL
Ex Susp	046/01	RELATOR
Ex Susp	056/01	RELATOR
Ex Susp	058/01	RELATOR
Ex Susp	064/01	RELATOR
Ex Susp	070/01	RELATOR
Ex Susp	076/01	RELATOR
Ex Susp	081/01	RELATOR
Ex Susp	086/01	RELATOR
Ex Susp	090/01	RELATOR
Ex Susp	091/01	RELATOR
Ex Susp	098/01	RELATOR
Ex Susp	107/01	RELATOR
Ex Susp	110/01	RELATOR
Ex Susp	117/01	RELATOR
Ex Susp	126/01	RELATOR
Ex Susp	147/01	RELATOR
Ex Susp	150/01	RELATOR
Ex Susp	151/01	RELATOR
Ex Susp	154/01	RELATOR
Ex Susp	186/01	RELATOR
Ex Susp	194/01	RELATOR
Ex Susp	277/02	RELATOR

V - PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	827/02	27/6/2002
HC	828/02	28/6/2002
Rv Cr	020/00	16/04/01
Rv Cr	027/02	6/6/2002
MS	482/02	14/2/2002
AR	022/01	05/02/02
EI AC	748/01	20/08/01
EI AC	879/01	20/03/02
Ag Rg MS	448/01	04/12/01
Ag Rg MS	451/01	04/12/01
Ag Rg MS	453/01	04/12/01
Ag Rg MS	460/01	4/12/2001
Ag Rg MS	498/02	25/6/2002
ACI	012/01	05/02/02
Ex Susp	047/01	13/5/2002
Ex Susp	057/01	22/5/2002
Ex Susp	059/01	22/5/2002

Ex Susp	061/01	24/5/2002
Ex Susp	068/01	6/5/2002
Ex Susp	072/01	6/5/2002
Ex Susp	074/01	6/5/2002
Ex Susp	082/01	6/5/2002
Ex Susp	084/01	6/5/2002
Ex Susp	087/01	17/5/2002
Ex Susp	093/01	6/5/2002
Ex Susp	100/01	17/5/2002
Ex Susp	105/01	6/5/2002
Ex Susp	106/01	17/5/2002
Ex Susp	108/01	6/5/2002
Ex Susp	109/01	6/5/2002
Ex Susp	114/01	22/5/2002
Ex Susp	119/01	6/5/2002
Ex Susp	128/01	6/5/2002
Ex Susp	157/01	22/5/2002
Ex Susp	220/02	08/02/02
Ex Susp	239/02	08/02/02
Ex Susp	282/02	13/5/2002
Ex Susp	283/02	13/5/2002
Ex Imp	003/02	15/02/02
Ex Imp	004/02	15/02/02

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	825/02	28/6/2002
Rv Cr	021/01	10/6/2002
Ex Susp	044/01	21/2/2002
Ex Susp	278/02	23/4/2002
Ex Susp	279/02	23/4/2002
Ex Susp	280/02	23/4/2002

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	822/02	19/6/2002

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	820/02	26/6/2002
Rv Cr	023/01	20/6/2002
Rv Cr	025/02	25/03/02
Rv Cr	026/02	10/6/2002
PD	010/02	26/4/2002
MS	436/01	23/08/01
MS	443/01	05/11/01
MS	444/01	30/11/01
MS	487/01	10/5/2002
MS	488/01	17/5/2002
AR	027/01	19/4/2002
Ag Rg MS	452/01	18/12/01
Ag Rg MS	454/01	18/12/01
Ag Rg MS	461/01	18/12/01
Ex Susp	048/01	21/5/2002
Ex Susp	049/01	29/4/2002
Ex Susp	054/01	21/5/2002
Ex Susp	060/01	13/5/2002
Ex Susp	066/01	29/4/2002
Ex Susp	071/01	29/4/2002
Ex Susp	080/01	17/5/2002
Ex Susp	085/01	13/5/2002
Ex Susp	089/01	2/5/2002
Ex Susp	095/01	29/4/2002
Ex Susp	113/01	29/4/2002
Ex Susp	116/01	20/03/02
Ex Susp	118/01	29/4/2002
Ex Susp	122/01	2/5/2002
Ex Susp	140/01	22/5/2002
Ex Susp	145/01	13/5/2002
Ex Susp	146/01	13/5/2002
Ex Susp	156/01	30/4/2002
Ex Susp	193/01	22/5/2002
Ex Susp	272/02	7/6/2002
Ag Ex Imp	005/02	11/03/02
IF	001/01	10/6/2002
IF	002/01	10/6/2002
IVC	001/01	19/4/2002

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Rv Cr	022/02	14/03/02
Ex Susp	069/01	29/4/2002
Ex Susp	092/01	29/4/2002
Ex Susp	094/01	29/4/2002
Ex Susp	115/01	29/4/2002
Ex Susp	120/01	29/4/2002
Ex Susp	254/01	20/5/2002

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	754/01	3/4/2002
HC	810/02	19/6/2002
HC	816/02	28/6/2002
HC	818/02	17/6/2002
HC	821/02	28/6/2002
HC	826/02	28/6/2002
Rv Cr	018/00	24/11/00
Rv Cr	028/02	19/6/2002

MS	458/01	20/02/02
AR	009/97	28/4/1997
EI ACr	1107	18/12/2001
Ex Susp	137/01	15/10/01
Ex Susp	138/01	15/10/01
Ex Susp	204/01	08/11/01
Ex Susp	205/01	08/11/01

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
MS	455/01	27/02/02
MS	463/01	27/02/02
AR	023/01	4/10/2001
E Del AR	018/00	29/01/02
E Del AR	021/00	29/01/02

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA ACÓRDÃO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	677/01	26/4/2002
HC	812/02	13/6/2002
Ex Susp	046/01	28/6/2002
Ex Susp	056/01	28/6/2002
Ex Susp	058/01	28/6/2002
Ex Susp	064/01	28/6/2002
Ex Susp	070/01	28/6/2002
Ex Susp	076/01	28/6/2002
Ex Susp	081/01	28/6/2002
Ex Susp	086/01	28/6/2002
Ex Susp	090/01	28/6/2002
Ex Susp	091/01	28/6/2002
Ex Susp	098/01	28/6/2002
Ex Susp	107/01	28/6/2002
Ex Susp	110/01	28/6/2002
Ex Susp	117/01	28/6/2002
Ex Susp	126/01	28/6/2002
Ex Susp	147/01	28/6/2002
Ex Susp	150/01	28/6/2002
Ex Susp	151/01	28/6/2002
Ex Susp	154/01	28/6/2002
Ex Susp	186/01	28/6/2002
Ex Susp	194/01	28/6/2002
Ex Susp	277/02	28/6/2002

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	813/02	27/6/2002
* MS	499/02	13/6/2002

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	792/02	26/4/2002
HC	794/02	26/4/2002
HC	797/02	26/4/2002
HC	799/02	26/4/2002
HC	805/02	26/4/2002

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	802/02	27/6/2002
HC	807/02	27/6/2002
HC	808/02	27/6/2002

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	796/02	27/6/2002
HC	798/02	27/6/2002
HC	811/02	27/6/2002

* Questão de Ordem

VII - PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA:

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	809/02	13/6/2002
EI AC	987/99	22/11/01

VIII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	774/02
HC	775/02
HC	779/02
MS	449/01
MS	450/01
MS	457/01
MS	459/01
EI Del AC	710/00

Macapá/AP, 10 de agosto de 2002.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1.035/02

Agravante: JACI MONTEIRO DA SILVA
 Advogado: LELIO JOSÉ HAAS
 Agravada: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de agravo de instrumento interposto por Jaci Monteiro da Silva em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na Ação Popular movida contra Maria Dalva de Sousa Figueiredo, Estado do Amapá, Alene Chagas da Silva, Edielen da Silva Palmerim, Marcelina Dias Neta, Maria Luzamira Negreiro, Ondina Moreira Rudolf e Nair Campos Gama.

O agravante narrou em suas razões que impetrou Ação Popular contra criação de cargos em comissão por meio de Decreto, e ainda, as consequentes nomeações dos últimos agravados para assumirem os respectivos cargos.

Aduziu que a decisão do magistrado "a quo" mereceria reforma, posto que a criação de cargos para gerência dos projetos estaria embasada na Lei Estadual n.º 0338/97 que seria inconstitucional.

Alegou que a criação de cargos pelo Executivo Estadual dependeria de prévia aprovação de projeto de lei por parte do Legislativo, sendo que a delegação de poderes ao Governador para criar cargos em comissão através de Decreto, prevista no artigo 46 da citada lei, seria uma burla a Constituição Federal, uma vez que essa matéria não estaria dentre aquelas que possam ser delegadas.

Sustentou, ainda, que nenhum projeto especial se encontra publicado na Imprensa Oficial do Estado, sendo que essa deveria preceder a criação dos cargos de gerência de projetos.

Requeru, ao final, a suspensão liminar do despacho guerreado, objetivando que sejam suspensos os efeitos do Decreto que instituiu as gerências do Projeto, bem como daqueles que nomearam os últimos agravados para os respectivos cargos em comissão.

Relativamente as liminares, estas visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela cautelar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação a plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

No caso em tela não vejo presente, tal qual o magistrado de primeiro grau, o requisito necessário para concessão da liminar pleiteada, qual seja, o *periculum in mora*, uma vez que se ao final for julgado procedente a Ação Popular intentada, prejuízo algum sofrerá o agravante ou mesmo o Erário Público, posto que existem meios legais para que os agravados restituam aos cofres públicos o numerário que por ventura tenham recebido de forma irregular no exercício desses cargos, ditos de criação inconstitucional.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência. Vejamos:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA – AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – Deve ser mantida a decisão monocrática que indeferiu liminar em mandado de segurança, se não estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que são os requisitos ensejadores de sua concessão, previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51". (TJMT – AI 11.181 – Classe II – 15 – Rondonópolis – 3ª C.Civ. – Rel. Des. José Ferreira Leite – J. 28.06.2000)

Ante a inexistência do perigo da decisão agravada causar grave lesão de difícil ou incerta reparação ao agravante, sendo ainda, que a questão analisada "in concreto" não se assenta dentre aquelas de provisão jurisprudencial de urgência, determino que o presente agravo de instrumento seja convertido em retido, conforme prescreve o inciso II, do art. 527, do Código de Processo Civil, com nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.352/01.

Posto isto, nego efeito suspensivo ao presente agravo, convertendo-o em retido, determinando sua remessa ao Juízo de origem onde tramitará em apenso aos autos da ação principal, tudo nos termos da lei.

Macapá, 14 de agosto de 2.002
 (a) Des. GILBERTO PINHEIRO
 Relator"

Macapá, 15 de agosto de 2.002

Bel.ª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1.034/02

Agravante: JACI MONTEIRO DA SILVA
 Advogado: LELIO JOSÉ HAAS
 Agravada: GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de agravo de instrumento interposto por Jaci Monteiro da Silva em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na Ação Popular movida contra Maria Dalva de Sousa Figueiredo, Estado do Amapá, Simele Natércia dos Santos Souza, Inês Dantas da Costa, Kátia Cilene Coutinho Lima.

O agravante narrou em suas razões que impetrou Ação Popular contra criação de cargos em comissão por meio de Decreto, e ainda, as consequentes nomeações dos últimos agravados para assumirem os respectivos cargos.

Aduziu que a decisão do magistrado "a quo" mereceria reforma, posto que a criação de cargos para gerência dos projetos estaria embasada na Lei Estadual n.º 0338/97 que seria inconstitucional.

Alegou que a criação de cargos pelo Executivo Estadual dependeria de prévia aprovação de projeto de lei por parte do Legislativo, sendo que a delegação de poderes ao Governador para criar cargos em comissão através de Decreto, prevista no artigo 46 da citada lei, seria uma burla a Constituição Federal, uma vez que essa matéria não estaria dentre aquelas que possam ser delegadas.

Sustentou, ainda, que nenhum projeto especial se encontra publicado na Imprensa Oficial do Estado, sendo que essa deveria preceder a criação dos cargos de gerência de projetos.

Requeru, ao final, a suspensão liminar do despacho guerreado, objetivando que sejam suspensos os efeitos do Decreto que instituiu as gerências do Projeto, bem como daqueles que nomearam os últimos agravados para os respectivos cargos em comissão.

Relativamente as liminares, estas visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela cautelar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação a plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

No caso em tela não vejo presente, tal qual o magistrado de primeiro grau, o requisito necessário para concessão da liminar pleiteada, qual seja, o *periculum in mora*, uma vez que se ao final for julgado procedente a Ação Popular intentada, prejuízo algum sofrerá o agravante ou mesmo o Erário Público, posto que existem meios legais para que os agravados restituam aos cofres públicos o numerário que por ventura tenham recebido de forma irregular no exercício desses cargos, ditos de criação inconstitucional.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência. Vejamos:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA – AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – Deve ser mantida a decisão monocrática que indeferiu liminar em mandado de segurança, se não estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que são os requisitos ensejadores de sua concessão, previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51". (TJMT – AI 11.181 – Classe II – 15 – Rondonópolis – 3ª C.Civ. – Rel. Des. José Ferreira Leite – J. 28.06.2000)

Ante a inexistência do perigo da decisão agravada causar grave lesão de difícil ou incerta reparação ao agravante, sendo ainda, que a questão analisada "in concreto" não se assenta dentre aquelas de provisão jurisprudencial de urgência, determino que o presente agravo de instrumento seja convertido em retido, conforme prescreve o inciso II, do art. 527, do Código de Processo Civil, com nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.352/01.

Posto isto, nego efeito suspensivo ao presente agravo, convertendo-o em retido, determinando sua remessa ao Juízo de origem onde tramitará em apenso aos autos da ação principal, tudo nos termos da lei.

Macapá, 14 de agosto de 2.002

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO
 Relator"

Macapá, 15 de agosto de 2.002

Bel.ª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

521ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÕES CIVEIS

N.º 921/01 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ALMIR CASTRO JÚNIOR - Advogado: Dr. RAUL MORALES - Apelado: JOSÉ MARTINHO DE GOUVEIA FERNANDES - Advogados: Dr. PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA e OUTROS - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. JUÍZ. INSTRUÇÃO. VINCULAÇÃO. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA. NULIDADE REJEITADA. CAUTELAR INOMINADA. FUMAÇA DO BOM DIREITO. PERIGO DA DEMORA. AUSÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA. 1) Para os fins da vinculação do Juiz para o julgamento da lide, pelo princípio da identidade física, há que ter havido instrução, com a colheita de prova oral em audiência. Inteligência do art. 132 do CPC. Caso em que o Juiz tido por vinculado para julgar a causa, presidiu apenas audiência de conciliação das partes. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. 2) em ação cautelar, não demonstrando a parte a fumaça do bom direito e o perigo da demora, incensurável a sentença que julga improcedente o pedido. 3) Improvimento do recurso.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação e rejeitou a preliminar de nulidade da sentença. No mérito, também sem divergências, negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 004.926)

N.º 935/01 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelantes: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA e LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA (em causa própria) - Apelado: MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM - Advogada: Dra. SIMONE MARIA PALHETA PIRES - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROFISSIONAL. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO. 1) Em ação de cobrança de honorários profissionais, fazendo os autores, com a inicial, prova documental da realização do serviço de advocacia em nome e a favor do réu ou de pessoa jurídica de direito público por ele obrigada, não se cogita em carência de ação, por ilegitimidade de parte. Caso em que, tendo os autores, advogados, demonstrado haver impetrado mandado de segurança em favor da Câmara Municipal, com a obtenção de liminar, o réu é mesmo o respectivo município e não o Vereador Presidente de referido órgão legislativo, embora o equívoco da procuração em nome pessoal. 2) Anulação da sentença.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e o proveu, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 004.928)

N.º 945/01 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ SANSÃO SOUZA BATISTA - Advogados: Dr. DAVI SCHWAB KOHLS e Dr. OSMAR NERI MARINHO - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIAS e OUTROS - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO ADESIVO DA PARTE. FALTA DE LEGITIMIDADE. 1) Em se tratando de ato administrativo, compete ao Judiciário apenas à análise da legitimidade e legalidade, eis que o mérito reporta-se à conveniência e oportunidade, que são questões afetas à discricionariedade da Administração. Uma vez cumpridas as formalidades do devido processo legal, com ampla defesa e contraditório durante a instrução do procedimento administrativo disciplinar, não há falar-se em nulidade do ato que decreta a demissão de servidor público. 2) em sede de verba honorária, a legitimidade para o recurso é do advogado. Inteligência do art. 23 da Lei nº 8.906/94. 3) Recurso de apelação improvido. Recurso adesivo não conhecido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação e negou conhecimento ao recurso adesivo. No mérito, também sem divergências, improveu o recurso, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 004.919).

N.º 954/01 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: TELEAMAPÁ CELULAR S/A - Advogado: Dr. MARCELO PORPINO NUNES - Apelado: JANARY OLIVEIRA DE SOUSA - Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. INDENIZAÇÃO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA. NO SERASA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. INADMISSÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO

CARACTERIZADO. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO VALOR.

1) Requerendo o réu, na contestação, a citação de terceiro pela qualidade de litisconsorte, correto o indeferimento do pedido, pela interpretação de não cabimento do litisconsórcio passivo necessário, uma vez a ausência do vínculo jurídico. Não admissão do pedido como de denunciação da lide (CPC, art. 70), o qual reclama postulação em termos, com os requisitos legais. Ausência de cerceamento. 2) O julgamento antecipado da lide, quando cabível, não importa em cerceamento de defesa. Nulidade da sentença afastada. 3) Responde pelo dano causado à consumidor a prestadora de serviço telefônico que o incluiu no SERASA, como se inadimplente, ao tempo em que a respectiva conta – consumo já se achava paga. Irrelevante da culpa concorrente de terceiro, que não repassou a informação do pagamento. 4) Para a fixação do valor compensatório pelo dano moral decorrente de inscrição indevida do consumidor em índice de maus pagadores, deve o juiz levar em conta: a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido; a intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal ou cível fundada em violação ao Código de Defesa do Consumidor. Analogia com Lei de Imprensa. 5) Reforma parcial da sentença, para reduzir o valor da indenização.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação e rejeitou as preliminares de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. No mérito, proveu parcialmente o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 004.921)”

N.º 1003/01 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA - Apelado: ALB NEY RIBEIRO DOS SANTOS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. APELAÇÃO. SEGURANÇA DO JUÍZO. VALOR DA PENHORA EQUIVALENTE AO DO CRÉDITO EXECUTADO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E CUMULAÇÃO DE PENALIDADES. INADMISSIBILIDADE. 1) É despiendo que o valor do bem penhorado como segurança do Juízo, para efeitos de processamento dos embargos, seja igual ao do crédito executado. Possibilidade de complementação da penhora no curso da execução ou dos embargos. Precedentes do STJ. 2) A legislação pátria não dá guarida para interpretação extensiva de legislação especial que permite a capitalização de juros e demais encargos mesmo que inserida no contrato cláusula nesse sentido. Súmulas do STF nºs. 121 e 596. 3) Configura *bis in idem* a cobrança de mais de um encargo, tendo fato gerador comum. Inadmissível cumulação de correção monetária, multa compensatória e comissão de permanência. Precedentes do STJ. 4) Apelo improvido.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e rejeitou a preliminar de rejeição dos embargos, por preparo insuficiente. No mérito, pelo mesmo quórum, negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 004.927).”

N.º 1008/01 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: CELSO FILHO GUERRA - Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO - Apelado: ESPÓLIO DE MILTON SOARES CARDOSO - Advogado: Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DO PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. 1) Não litigando a parte sob o pálio da Justiça Gratuita - benefício que não quis e nem pediu - não se conhece do recurso por ela interposto, sem a prova do pagamento de seu preparo. 2) Não conhecimento do recurso de apelação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 004.925)

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA EX-OFFÍCIO

N.º 958/01 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS - Apelada: MARIA ILZA BARRETO - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MATERIAL E MORAL. FATO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. VALOR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. 1) O Estado responde civilmente pelos danos que causar à pessoa, independente de apuração de culpa de seus agentes. Caso em que bastam a prova do dano e de que este resultou de fato do serviço público (CF, art. 37, § 6º). Responsabilidade Civil objetiva. Exclusão de responsabilidade somente mediante prova de culpa exclusiva do prejudicado, caso fortuito ou força maior. 2) Não é excessiva ou abusiva a indenização de R\$ 25.000,00, pelo dano moral resultante de lesão física em mulher, com deformidade de natureza permanente e consequente deficiência de movimentos. 3) Em indenização por dano moral, a fixação do valor em montante inferior ao pedido, pelas circunstâncias especiais do caso concreto, não caracteriza sucumbência recíproca, para os fins do art. 21 do CPC. 4) Não se reduz o valor da verba honorária de sucumbência fixada pelo Juiz em valor certo, mediante justa apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º). 5) Improvimento do recurso.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação do Estado e da Remessa Ex-Offício. No mérito, improveu a remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, pelo mesmo quórum, nos

termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC e REO nº 004.922)”

N.º 1054/01 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelante: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Advogada: Dra. CLEUSA AMÁLIA VON SHARTEN - Apelado: JOSÉ SACRAMENTO DA LUZ - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFÍCIO. LOCAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA E NULIDADE DE CONTRATO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) Diante da prova de que o Município usufruiu de serviço com disponibilidade de móvel sem pagar o valor avençado no contrato, e ainda não havendo contestado a existência da relação contratual, há que se julgar procedente o pedido. 2) A alegação de ausência ou de nulidade do contrato, por si só, não exonera a administração de arcar com o pagamento de serviço que lhe foi regularmente prestado. 3) Recurso voluntário improvido.

ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação cível e não conheceu da remessa *ex officio*. No mérito, pelo mesmo quórum, negou provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC e REO nº 004.924)”

AGRAVOS

N.º 936/01 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: MADEIRA NATIVA LTDA - Advogado: Dr. RUBEN BEMERGUY - Agravado: JOSÉ DARCI PEREIRA JORGE - Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - BUSCA E APREENSÃO - SOCIEDADE COMERCIAL - BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE E INDISPENSÁVEIS À ATIVIDADE DA EMPRESA - PERMANÊNCIA COM O DEVEDOR - 1) Dissolução de sociedade comercial. Pagamento dos haveres do sócio dissidente com bens produzidos pela firma. Sendo os bens objetos da busca e apreensão ordenada pelo Juiz monocrático essenciais ao desempenho das atividades econômicas da empresa, podendo a retirada acarretar a completa paralisação de suas funções, admite-se que fique em depósito com o arrendatário, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. 2) Havendo alienação fiduciária, garante-se ao sócio dissidente o segundo privilégio sobre os bens, enquanto tramita o processo. 3) Agravo conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: “Agravo conhecido e provido parcialmente nos termos do voto do Ilustre Relator.” (Reg. AG nº 004.900)

N.º 977/02 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI - Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO - Agravado: JUVENAL COELHO MORAES - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: AGRAVO - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINARES DE DEFICIÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS - AFETAÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MUNICÍPIO DE SANTANA - DECISÃO DA MAIORIA - AGRAVO IMPROVIDO COM RESERVAS DO RELATOR, FACE AO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DA CORTE. 1) Não há que se falar em deficiência da representação processual se o autor, anteriormente assistido pela Defensoria Pública, comparece em audiência representado por advogado particular, indicando-o como seu novo patrono; 2) Não é inepta a petição inicial que preenche todos os requisitos legais, ensejando a parte adversa a produção de ampla defesa e interposição de recursos; 3) Tratando-se de ação indenizatória por danos morais e materiais decorrentes da contaminação do meio ambiente, necessária é a intervenção do Ministério Público a teor dos arts. 127, da Constituição Federal, e 82, III, do Código de Processo Civil. No mesmo sentido, impugna-se a integração na lide do Município de Santana como Assistente Qualificada Litisconsorcial, eis que na qualidade de Poder Público possui o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme dispõe o art. 225, §1º, III, da Constituição Federal, bem como controlar, monitorar e fiscalizar quaisquer atividades que coloquem em risco o meio ambiente, segundo as normas do Código de Proteção Ambiental do Estado do Amapá. Entendimento do Relator; 4) Com essas reservas, mas em respeito ao entendimento majoritário da Corte no sentido da desnecessidade de audiência do Ministério Público, manifestada formalmente pela D. Procuradoria Geral de Justiça, bem como da não intervenção no processo do Município de Santana na condição de Assistente qualificado litisconsorcial, nego provimento ao Agravo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: “Agravo conhecido e improvido, à unanimidade.” (Reg. AG nº 004.881)

Macapá, 15 de agosto de 2002.

Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Cesar Scapin, Presidente (em exercício) da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 (vinte e um) de agosto do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 169ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CÍVEL

N.º 23.378/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: CAPEMI – CAIXA DE PECULIO PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
Advogada: Dra. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB/AP nº 371-A)
Recorrida: RENILDE COSTA DA SILVA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

N.º 24.458/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO PIMENTEL
Advogado: Dr. JOAQUIM HERBERT (OAB/AP nº 405-A)
Recorrido: CAPITAL MORENA TRANSPORTES LTDA.
Advogada: Dra. CLEUZA AMÁLIA VON SHARTEN (OAB/AP nº 363-B)
Relator: Juiz CESAR SCAPIN

N.º 23.408/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: ALINE FRANÇA DA SILVA
Advogado: Dr. JOAQUIM HERBERT (OAB/AP nº 405-A)
Recorrido: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA.
Advogada: Dra. CLEUZA AMÁLIA VON SHARTEN (OAB/AP nº 363-B)
Relator: Juiz CESAR SCAPIN

N.º 5.778/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAR NORTE LESTE
Advogado: Dr. BRENO TRASEL (OAB/AP nº 734)
Recorrido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO GANTUSS
Advogado: Dr. EDWARD SANTOS JUAREZ (OAB/AP nº 508)
Relator: Juiz CESAR SCAPIN

N.º 26.403/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: BENOLIEL & MAIA LTDA - ME
Advogado: Dr. SANDRO MODESTO (OAB/AP nº 399)
Recorrida: EUZINETE DA SILVA BENTES
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Relator: Juiz CESAR SCAPIN

N.º 24.489/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: JACIARA COSTA CARVALHO
Advogado: Dr. JOSE FERREIRA COSTA (OAB/AP nº 070)
Recorrida: TANIA DO SOCORRO VASCONCELOS DE SOUZA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Relator: Juiz CESAR SCAPIN

N.º 9.837/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAR NORTE LESTE
Advogado: Dr. BRENO TRASEL (OAB/AP nº 734)
Recorrida: IZABEL PRATA MADURO
Advogado: Dr. JOSE JURANDIR BENTES DA SILVA (OAB/AP nº 339-B)
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

N.º 27.842/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAR NORTE LESTE
Advogado: Dr. BRENO TRASEL (OAB/AP nº 734)
Recorrida: ANTONIO SERGIO ALMEIDA SALVADOR
Advogado: Dr. RAIMUNDO EVANDRO DEALMEIDA SALVADOR JÚNIOR (OAB/AP nº 8339)
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

N.º 26.971/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAR NORTE LESTE
Advogado: Dr. BRENO TRASEL (OAB/AP nº 734)
Recorrida: RICARDO ANDRÉ ALVES
Advogado: Dr. BRASILINO BRASIL LOBATO NETO (OAB/PA nº 9.632)
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

N.º 5.384/01

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAR NORTE LESTE
Advogado: Dr. BRENO TRASEL (OAB/AP nº 734)

Recorrido: SILVIO MANOEL DE LIMA
Advogado: DR. MARLON MARCELO OLIVEIRA CORREA
(OAB/AP Nº 768)
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

Macapá, 15 de agosto de 2002.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

138ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CÍVEL Nº 26.104/01 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS BRAGA - Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB/AP Nº 670) - Recorrido: RUBENS FELÍCIO DA COSTA - Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA - Relator: JUIZ CESAR SCAPIN

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL — INDENIZAÇÃO — LOCAÇÃO DE IMÓVEL — I) — Efetuados reparos no imóvel que se destinava a locação, com a devida autorização do proprietário, não sendo formalizado o contrato de locação, faz jus o requerente a indenização pelo material e mão de obra empregados na reforma do prédio. II) - Recurso conhecido e improvido."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os juízes integrantes da COLEDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, para manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Condenado o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em meio salário mínimo, tudo nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS** (Presidente/Vogal), **CESAR AUGUSTO SCAPIN** (Relator) e **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO** (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 25.580/01 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: FUNDAP - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - Advogado: Dr. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA (OAB/AP Nº 269) - Recorrido: ULISSES TRASEL - Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/AP Nº 734) - Relator: JUIZ CESAR SCAPIN

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ADVOGADO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - VALOR - I) - Ocorre o dano moral, passível de indenização, quando são usados expedientes indevidos sobre os quais são lançados fatos ofensivos a reputação profissional do advogado, mesmo perante a comissão disciplinar da classe. II) - É abusivo o uso de representação ao Órgão de classe quando formalizada com nítido caráter de retaliação em razão de ação intentada em juízo cobrando honorários advocatícios oriundos de rescisão de contrato de prestação de serviços. III - Caracterizado o uso abusivo da representação, configurada está a ilicitude do exercício regular de direito. IV) - Obedecidos os critérios e diretrizes que norteiam a fixação do "quantum" indenizatório, não há que se falar em sua redução. IV) - Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os juízes integrantes da COLEDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, condenando o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, tudo nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

RECURSO CÍVEL Nº 25.993/02 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: ALFREDO DO CARMO PONTES NETO - Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA (OAB/AP Nº 509) - Recorrido: MARIA LUIZA BELLO DA SILVA - Advogados: DR. CARLOS DE SOUZA (OAB/AP Nº 528-A) e Dr. REGINALDO BARROS (OAB/AP Nº 527-A) - Relator: JUIZ CESAR SCAPIN

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LEGITIMIDADE - CULPA - INDENIZAÇÃO - I) - Independentemente de prova da propriedade do veículo, o possuidor é parte legítima para intentar ação de reparação de danos. II) - Age com imprudência o condutor de veículo que não atenta para as condições de trânsito reinantes no local, máxime quando forma a terceira fila em local que não é permitido. - III) Comprovada a culpa, impõe-se a obrigação de reparar o dano com base em orçamento que se coaduna perfeitamente com a prova testemunhal e dinâmica do acidente. IV) - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os juízes integrantes da COLEDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, para manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos seguindo precedentes desta Corte. Condenado o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, tudo nos termos do voto

proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS** (Presidente/Vogal), **CESAR AUGUSTO SCAPIN** (Relator) e **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO** (Vogal).

Macapá, 15 de agosto de 2002.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Fab, 1835 - Centro, esquina com Manoel Eudócio Pereira, altos da Clomed, salas 06 e 07. Fone/Fax (0850) 223-9105 / Expediente: 12 às 18 hs

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS Nº 2.117/02 (Execução)

Exequente: CONSTÂNCIA MARIA PORTELA NEVES - ME
Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Executado(a): MARIA DARI BAIA FURTADO

Despacho: "Vistos etc... Pelo que se verifica o título juntado aos autos já está prescrito para execução. Portanto, por verificar a ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pois que não é procedimento correto, pelo que indefiro a petição inicial. De consequência, extingo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC. I. Defiro o desentranhamento do título e sua devolução à subscritora. Após archive-se" - Liège Gomes, Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2.011/02 (Execução)

Exequente: R. C. P. MATOS - ME

Advogadas: MARIA ORLANDINA e CELINA DE SOUZA

Executado(a): LUCILENE TRINDADE SILVA

Audiência: 29/08/2002 às 16:30 hs.

AUTOS Nº 1.620/02 (Execução)

Exequente: L. M. C. AQUINO - ME

Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTARÉM

Executado(a): RAIMUNDA MÃRCIA DA SILVA CORRÊA

Audiência: 29/08/2002 às 14:30 hs.

AUTOS Nº 1.670/02 (Execução)

Exequente: J. L. VALES - ME

Advogados: OZIEL A. BARROS e IVANILDO M. V. DE SOUZA

Executado(a): FRACINETH S. CONCEIÇÃO

Audiência: 28/08/2002 às 16:00 hs.

AUTOS Nº 1.883/02 (Conhecimento)

Requerente: S. FÉLIX JÚNIOR - ME

Advogado: CARLOS AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR

Requerido(a): JAIR-MARINHO PIMENTEL DE SOUZA

Audiência: 29/08/2002 às 13:30 hs.

AUTOS Nº 1.008/01 (Execução)

Exequente: MARIA ROSÂNGELA SANTANA SILVA

Advogada: MARTA CRISTINA MATOS

Executados(a): GRAÇA DE JESUS MELO PINHEIRO e WELLINGTON RIBEIRO

Audiência: 30/08/2002 às 14:30 hs.

AUTOS Nº 1.194/01 (Execução)

Exequente: DIACUI VIEIRA SILVA - ME

Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Executado(a): CILENE CHAGAS

Audiência: 30/08/2002 às 14:00 hs.

AUTOS Nº 1.545/02 (Execução)

Exequente: C. J. M. DE ALMEIDA - ME

Advogado: SINYA GURGEL e VICENTE GOMES

Executado(a): JOELDA FERREIRA DE MORAES

Audiência: 28/08/2002 às 16:00 hs.

AUTOS Nº 1.942/02 (Conhecimento)

Requerente: MONTE-SIÃO PRESTADORA DE SERV. LTDA

Advogado: CÍCERO B. BORDALO e NILZA L. PEREIRA

Requerido(a): SITEC ENGENHARIA LTDA

Audiência: 30/08/2002 às 17:30 hs.

AUTOS Nº 360/01 (Execução)

Exequente: A. J. N. SILVA - ME

Advogado: CLEIDE ROCHA

Executado(a): DONALBA DO P. SOCORRO DE LIMA PASSOS

Audiência: 27/08/2002 às 14:00 hs.

AUTOS Nº 2.013/02 (Execução)

Exequente: R. C. P. MATOS - ME

Advogado: MARIA ORLANDINA e CELINA DE SOUZA

Executado(a): CARLOS ALBERTO PACHECO PEREIRA

Despacho: "J. Vistos etc... Julgo extinta a execução ex vi do art. 794, I, do CPC. Desentranhe-se o cheque de fls. 08, conforme ora requerido, permanecendo fotocópia nos autos. Após, archive-se"

Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2002

Anderson Oliveira
Substituto Secretário

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

AMMª Juíza de Direito desta Vara, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a ré **REJANE BARBOSA LOBATO**, para, nos termos da presente ação, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de lei, através de advogado, advertida a parte ré de que, senão o fizer serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme dispõe o art. 285 do CPC, nos autos do Processo nº 2736/02-Ação Reparatória de Dano, no qual figura como requerente **HAMILTON GONÇALVES MENDES**. Para conhecimento de todos, expediu-se presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 29 de julho de 2002.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, nº 1737, - Centro.

ALAN DE M. DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Varas e Secretarias do Interior

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS -

A Doutora **ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE ADOÇÃO - Feito nº 4540/2002, em que são requerentes **BEATRIZ FERREIRA BRANDÃO** e **FRANCISCO DA SILVA SOARES** requeridos **MARIA DO SOCORRO BRANDÃO** e **AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO DA COSTA**.

E constando dos Autos que o requerido, **AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO DA COSTA**, filho de Cerny Nazareth Bernal da Costa e de Raimunda Palheta Monteiro, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, ficando ciente de que não havendo contestação no prazo assinalado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado na sexta-feira, 08 de agosto de 2002, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, sito a Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Rosinei da Silva Facundes), Chefe de Secretaria, assino de ordem da Meritíssima Juíza desta Vara.

R/ ROSINEI DA SILVA FACUNDES
Chefe de Secretaria - VIJS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, Meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Feito nº 4541/2002, em que é requerente **GIOVANNI GRECHI** e requeridos **MESSIAS PAULA DOS SANTOS** e **MARINELVA LIMA DE AMORIM**.

E constando dos Autos que o requerido, **MESSIAS PAULA DOS SANTOS**, filho de Manoel Silva dos Santos e de Albertina de Carvalho Santos, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, a qual não sendo contestada no prazo assinalado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado na quinta-feira, 08 de agosto de 2002, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, com endereço na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Rosinei da Silva Facundes), Chefe de Secretaria, assino por ordem da Meritíssima Juíza desta Vara.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES
Chefe de Secretaria - VIJS

Juíza de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: **Salóé Ferreira da Silva**
Chefe de Secretaria: **Elke Bezerra da Cunha**

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2002 para intimação de advogados:

Autos nº 908/01 - Ação Penal
Autor: Ministério Público do Estado
Acusado: **IRADE GEMAQUE BARRETO**
Advogado do acusado: **LUIZ VIANA DA SILVA** (OAB/AP 659)
Finalidade: Intimar o advogado do réu, para tomar ciência do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "

Assim sendo e, considerando que os demais acusados foram impronunciados nos autos originais, sem maiores delongas, **JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA** e, consequentemente, **ABSOLVO** o réu **IRADE GEMAQUE BARRETO**, já qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas e o faço com fundamento no art. 386, Inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros, procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Cumpram-se. Mazagão/AP, 1º de agosto de 2002, SALOÉ FERREIRA DA SILVA, MM. Juiz de Direito.

Autos n.º **814/00** – Queixa Crime

Querelante: ANTONIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

Advogado do Querelante: **JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA – OAB/AP 633**

Querelado JOÃO COSTA DO ESPÍRITO SANTO NETO

Advogado do Querelado: JOSÉ MÁRIO MANTOVANI OAB/AP 293.

Finalidade: Intimar os advogados das partes, para tomarem ciência do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Diante do Exposto de tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 386, Inciso IV, do Código de Processo Penal, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente queixa Crime e, consequentemente **ABSOLVO** o querelado JOÃO COSTA DO ESPÍRITO SANTO NETO, já qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas, por não existir prova de ter concorrido para a infração penal. Por tratar-se de ação penal privada, condeno o querelante ao pagamento das custas processuais, nos termos do disposto no art. 804, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros, procedam-se as demais anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Mazagão/AP, 05 de agosto de 2002, SALOÉ FERREIRA DA SILVA, MM. Juiz de Direito.

Autos n.º **955/02** – Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado

Acusado: Marivaldo da Silva Moraes

Advogado: JORGE LUIZ G. SILVA – OAB/PA 359

Finalidade: Intimar o advogado do acusado para no prazo legal manifestar-se na fase do art. 406, do C.P.P.

ELIAS FERREIRA DA CUNHA
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO - Chefe de Secretaria Substituta

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Guarda e Responsabilidade n.º 1176/2002

Autor: RAIMUNDO CASTRO FILHO

Adv.: Dr. VITÓRIO ARAÚJO-OAB/AP 517

Ré: FÁTIMA FERREIRA DA SILVA

Finalidade: **INTIMAÇÃO** do ADVOGADO do Autor para a audiência de conciliação designada para o dia **04 de setembro de 2002, às 09:00**.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos cinco (5) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Iuanne Mary Castillo Gurjão), Chefe de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz.

Iuanne Mary Castillo Gurjão
Chefe de Secretaria Substituta

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS - Chefe de Secretaria

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Autos de Incidente de Falsidade Documental s/nº

Autor: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

Adv.: Dr. GEOVANE DE BRITO MACHADO-OAB/AP 501A

Litisconsorte: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ALTAMIR MINEIRO REZENDE

Adv.: Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS-OAB/AP 066

Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos ADVOGADOS das partes para dizerem sobre o Ofício de fls. 167, no prazo de **05 (cinco) dias**.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Cláudia Maria de Paula Melo), Auxiliar Judiciário atuando como Chefe de Secretaria Substituta imediata, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz.

Cláudia Maria de Paula Melo
Auxiliar Judiciário

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS - Chefe de Secretaria

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ação de Cobrança n.º 1072/02

Requerente: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO

Adv.: Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO-OAB/AP 442 e Dra. ARACI LOURDES DE MORAES

FAVACHO INSABETO-OAB/AP 717-A

Requerido: Espólio de ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO

Adv.: Dr. ANGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES-OAB/PA 8690

Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos ADVOGADOS das partes para a audiência de instrução redesignada para o dia **21 de Agosto de 2002, às 09:30 horas**.

Ação Declaratória Diversa c/c Anulação de Transferência de Propriedade n.º 1022/01

Requerente: Espólio de ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO

Adv.: Dr. ANGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES-OAB/PA 8690

Requerido: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO

Adv.: Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO-OAB/AP 442 e Dra. ARACI LOURDES DE MORAES

FAVACHO INSABETO-OAB/AP 717-A

Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos ADVOGADOS das partes para a audiência de instrução redesignada para o dia **21 de Agosto de 2002, às 10:30 horas**.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Cláudia Maria de Paula Melo), Auxiliar Judiciário atuando como Chefe de Secretaria Substituta imediata, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz.

Cláudia Maria de Paula Melo
Auxiliar Judiciário

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DECISÃO

Proc. n.º **1098 / 2002** - CÍVEL

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA C/PEDIDO DE LIMINAR

Partes

P. IMPETRADA RAIMUNDO ALMEIDA BARBOSA

Adv.:

P. IMPETRANTE ABSALÃO E UBIRAJARA LTDA

Adv.:

DR. CALEB GARCIA MEDEIROS

P. IMPETRADA EDELSON SANTIAGO LIMA

Adv.:

Finalidade: **INTIMAR a(s) pessoa(s) abaixo assinalada(s) da r. sentença exarada às fls. 266/269** lo feito em epígrafe, cujo dispositivo é a seguir transcrito:

... Pelo breve exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, face a ausência das provas necessárias a comprovar a violação do direito líquido e certo aduzido. (...) Ressalto que a presente decisão, não revoga a liminar deferida, enquanto não ocorrer a coisa julgada. (...) (...) Serra do Navio, 12 de julho de 2002. Matias Pires Neto, Juiz de Direito.

Intimando(s):

Adv. Impetrante: Dr. CALEB G. MEDEIROS, OAB 315 a

Serra do Navio-AP, Segunda-Feira, 29 de Julho de 2002

Rivaldo Monteiro Ataíde
Ch. de Sec. em exercício

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Proc. n.º **837 / 2001** - CÍVEL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Partes

P. REQUERENTE MARIA DE LOURDES DANTAS PIMENTEL

Adv.:

Dr. Washington Caldas OAB/AP 289

P. REQUERENTE ANTÔNIO CLOACIR TAVARES PIMENTEL

Adv.:

Dr. Washington Caldas, OAB/AP 289

P. REQUERIDA MINERAÇÃO ITAJOBI LTDA

Adv.:

Dr. Marcelo Cardoso Nassar

Finalidade: **INTIMAR o(a)s advogado(a)s abaixo assinalado(a)s para comparecer(em) à audiência designada nos autos em epígrafe conforme abaixo:**

- DR. MARCELO CARDOSO NASSAR

- DR. WASHINGTON CALDAS

Tipo: Conciliação

Data: quinta-feira, 5 de setembro de 2002

Hora: 10:00 Horas

Local: FÓRUM DE SERRA DO NAVIO, sito à Rua A-2, n.º 602, Vila Intermediária, Serra do Navio-AP

Serra do Navio-AP

quinta-feira, 1 de agosto de 2002

Rivaldo Monteiro Ataíde
Chefe de Secretaria em exercício

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Proc. n.º **886/02**

RECLAMAÇÃO CÍVEL-CONHECIMENTO

Partes

P. REQUERENTE MILTON MOURA ABRONHEIRO

P. REQUERIDA MARTINHO CUTRIN DOS SANTOS

Finalidade: **INTIMAR o(s) pessoa(s) abaixo assinalada(s) para comparecer(em) à audiência designada nos autos em epígrafe conforme abaixo:**

- DR. IDELFONSO PANTOJA DA S. JÚNIOR

Tipo: Conciliação

Data: terça-feira, 27 de agosto de 2002

Hora: 11:00 Horas

Local: FÓRUM DE SERRA DO NAVIO, sito à Rua A-2, n.º 602, Vila Intermediária, Serra do Navio-AP

Serra do Navio-AP,

sexta-feira, 2 de agosto de 2002

Rivaldo Monteiro Ataíde
Secretário

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Proc. n.º **947/02**

RECLAMAÇÃO CÍVEL-CONHECIMENTO

Partes

P. REQUERENTE JOSÉ ARANTES ROCHA

P. REQUERIDA MOACIR GOMES SANTANA

Finalidade: **INTIMAR o(a)s advogado(a)s abaixo assinalado(a)s para comparecer(em) à audiência designada nos autos em epígrafe conforme abaixo:**

- DR. CLAUDEMIRO SANTOS JÚNIOR

Tipo: Conciliação, instrução e julgamento

Data: segunda-feira, 26 de agosto de 2002

Hora: 09:00 Horas

Local: FÓRUM DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, sito à Rua Francisco Brás, s/n.º, Centro, Pedra Branca do Amapari-AP

Serra do Navio-AP,

segunda-feira, 12 de agosto de 2002

Rivaldo Monteiro Ataíde
Secretário

Endereço do Fórum: Rua A-3, n.º 602, Vila Intermediária, Serra do Navio (AP), CEP: 68.914-000, fone (0-XX-96-321-1241), fax (0-XX-96-321-1240)

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria n.º 235, de 13 de agosto de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso VII e 58, inciso I, letra "g" e 172, inciso V da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de vaga para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO a inarredável necessidade de provê-la;

CONSIDERANDO o resultado do IV Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos de Promotor de Justiça Substituto, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 2732, de 25 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o pedido de reclassificação do candidato aprovado, HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO;

RESOLVE:

NOMEAR a Doutora **GISA VEIGA E SILVA**, para exercer o Cargo de **Promotora de Justiça Substituta** do Ministério Público do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2002.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Publicações Diversas

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Associação dos Servidores Municipais, com fulcro no que estabelece o parágrafo 3º, do art. 24, combinado com os artigos 26, item I, art. 27, parágrafo 1º, art. 45, item 8 e art. 75, todos do Estatuto da entidade, **CONVOCA** todos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem de uma **REUNIÃO** de Assembléia Geral Extraordinária, que fará realizar no próximo dia **23 DE AGOSTO DE 2002**, sexta-feira, em sua Sede social, sito a Rua Jovino Dinó, n.º 4429, bairro do Beírol, nesta cidade de Macapá, com **INÍCIO** às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:30 horas, em Segunda e última convocação, com qualquer número de associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura da Portaria e Edital de Convocação para alteração e reforma do Estatuto da Entidade;
- Leitura do Estatuto da Associação dos Servidores Municipais e propostas de alterações;
- Discussão e votação das alterações do Estatuto.

Macapá, aos 15 de agosto de 2002.

[Assinatura]
Presidente da Associação dos Servidores Municipais

TOMIO YOSHIDOME

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a Licença de Instalação 0010/2002-LI com validade para 365 dias, para implantação da obra de uma barragem de irrigação, na Gleba ad-01, lote 22, BR-210 Perimetral Norte, km 123, fazenda do Campo Verde, Município de Porto Grande no Estado do Amapá.

Macapá, 15 de agosto de 2002.

Jucá
**EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 – Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 580.663: R V Alves Me; Protocolo n.º 580.816: A DO R R Camara; Protocolo n.º 582.277: Maria de Oliveira Ribeiro Nobre; Protocolo n.º 584.325: Celino Cordeiro Bastos Me; Protocolo n.º 584.326: Celino Cordeiro Bastos Me; Protocolo n.º 584.384: M S Monteiro dos Santos; Protocolo n.º 584.394: R M Brito Me; Protocolo n.º 584.399: Raimunda F Sampaio Me; Protocolo n.º 584.409: Luiz Antônio Rodrigues Pantoja; Protocolo n.º 584.428: José Sinval Nobre; Protocolo n.º 584.462: Edivaldo S de Souza Me; Protocolo n.º 584.395: Rosilene S Nunes Me; Protocolo n.º 584.534: Adinael S França; Protocolo n.º 584.516: Carljane Rodrigues Aguiar; Protocolo n.º 584.518: Cleoneide Costa Araújo; Protocolo n.º 584.519: Maria Sebastiana Vilhena; Protocolo n.º 584.524: Rosiane Cristina Barbosa Afonso; Protocolo n.º 584.529: Jacy Garcia Duarte da Silva Nascimento; Protocolo n.º 584.570: Rose Mary Pereira Vasconcelos Me; Protocolo n.º 584.571: Rose Mary Pereira Vasconcelos Me; Protocolo n.º 584.572: Rose Mary Pereira Vasconcelos Me; Protocolo n.º 584.578: W Mendonça da Costa Me; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar

ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.433/97, Macapá-AP, 15 de Agosto 2002. EU, *[Assinatura]* JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso..

**Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais**

Itaubal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **Déa Maria Picanço Machado**, Presidente da Comissão Processante, constituída para apurar a denúncia do Cidadão **Josadak da Silva Santos**, em desfavor do Senhor Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaúbal, Vereador **Pedro Costa Silva** (Processo n.º 001/2002). Na forma da Lei, etc...

Manda, ao servidor a quem este for apresentado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo infra - caracterizado, de que em seu cumprimento, dirija-se até onde possa ser localizado o Senhor Vereador **Pedro Costa Silva** - Presidente afastado da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaúbal, na Vila Rio Jordão - Distrito do Carmo do Macacoari - Itaúbal, podendo ainda ser encontrado na sede do Poder Legislativo Municipal, na Rua São Benedito - s/n.º - Centro.

Encontrando-o, Intime-o, de que a Comissão Especial Processante abre vista do Processo N.º 001/2002, ao denunciado, para suas alegações finais com o prazo de cinco dias a contar do recebimento desta Intimação, na forma da Lei.

Caso o denunciado não seja encontrado no Município ou se recuse a receber esta Intimação, publique-se no Diário Oficial do Estado Amapá para que produza seus efeitos legais, contando-se o prazo a partir da sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Itaúbal, em 24 de julho de 2002.

[Assinatura]
Déa Maria Picanço Machado
Presidente da Comissão Processante

Câmara Municipal de Macapá

ATO DA MESA EXECUTIVA Nº.03/2002-ME-CMM

Dispõe sobre a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, nos termos do disposto nos artigos 10 e 12, do Regimento Interno.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do art. 28, combinado com o disposto nos artigos 10 e 12, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição da chapa completa de Vereadores candidatos aos cargos para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas da VIII Legislatura, será realizada no

período da Ordem do Dia, da reunião plenária a ser realizada no dia 20 de agosto de 2002.

§ 1º. A chapa completa de candidatos aos cargos da Mesa Diretora, deverá ser inscrita na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Macapá, através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, fazendo-se acompanhar, das declarações individuais ou coletivas de consentimento dos candidatos.

§ 2º. O Vereador candidato a um dos cargos da Mesa Diretora, só poderá se inscrever para concorrer em uma das chapas concorrentes, prevalecendo a declaração de consentimento que for protocolada em primeiro lugar, em caso de dupla inscrição.

§ 3º. A inscrição das chapas concorrentes na Secretaria Legislativa, será realizada nos seguintes horários:

- Das 7:30h. às 18:00h. do dia 19 de agosto de 2002 (segunda-feira);
- Das 7:30h. às 13:30h. do dia 20 de agosto de 2002 (terça-feira).

§ 4º. O Presidente da Câmara indeferirá de ofício, o registro de chapa que contenha nome de candidato inscrito anteriormente em outra chapa.

§ 5º. As chapas serão denominadas de: "CHAPA A, CHAPA B ou CHAPA C", com o nome do candidato a Presidente da Mesa Diretora, considerando-se como "Chapa A", aquela inscrita em primeiro lugar na Secretaria Legislativa da Câmara.

§ 6º. A votação será procedida pela chamada dos Vereadores, pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que assinarão, a folha de votação e manifestarão seu voto pela chapa de sua preferência.

§ 7º. O Presidente da Mesa designará uma Comissão composta de três Vereadores dentre os não concorrentes, nos termos do disposto no § 1º, art. 12, do Regimento Interno, destinada a acompanhar de perto todo o processo da eleição.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 14 de agosto de 2002.

Ver. **LEURY SALLES FARIAS/PSB**

Presidente

Ver.ª **FRANCISCA FAVACHO/PMDB**

1ª Secretária

Porto Grande

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2002-CPL/PMGP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMGP, instituída pelo Decreto n.º 050/2002, de 22 de Abril de 2002, torna público que estará realizando **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, conforme abaixo discriminado:

Objeto: A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EQUIPADA (AMBULÂNCIA).

Data de Abertura: 30/08/2002, às 10h 00min.

Local: Sala de Reuniões da PMGP.

Edital: encontra-se a disposição dos interessados na PMGP, sito a Rodovia Perimetral Norte, s/n.º - Centro - Porto Grande/AP, no horário das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira

Valor do Edital: R\$ 100,00 (Cem Reais).

Porto Grande - AP, 16 de Agosto de 2002.

[Assinatura]
NÉSTOR VIEIRA DA SILVA
Presidente da CPL/PMGP